

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=229504>

Deliberação de 18.1.2007

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL, APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A., EM 20/12/06

I.	ENQUADRAMENTO.....	2
II.	ANÁLISE DA PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. EM 28/08/06 COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA EM 20/12/06.....	3
II.A	INTRODUÇÃO.....	3
II.B	ANÁLISE.....	4
II.B.1.	<i>Cumprimento do “price-cap” aplicável.....</i>	<i>4</i>
II.B.1.1.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2006.....	5
II.B.1.2.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2007.....	6
II.B.1.2.1.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2007 para a hipótese de tráfego gratuito no período NOITES.....	6
II.B.1.2.2.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2007 para a hipótese de manutenção do tarifário actual e aplicação de um desconto de €0.50 na assinatura.....	7
II.B.2.	<i>Verificação da obrigação de orientação para os custos.....</i>	<i>8</i>
II.B.3.	<i>Verificação da obrigação de não-discriminação.....</i>	<i>12</i>
II.B.4.	<i>Perspectiva do utilizador final perante ambas as opções tarifárias disponíveis.....</i>	<i>15</i>
II.B.5.	<i>Práticas correntes europeias.....</i>	<i>16</i>
II.B.5.1.	Ofertas existentes.....	16
II.B.5.2.	Abordagem regulatória.....	16
III.	CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO.....	18
	ANEXO.....	21

I. ENQUADRAMENTO

1. A PT Comunicações, S.A. (PTC) remeteu ao ICP-ANACOM, em 28/08/06, uma proposta de tarifário residencial do serviço telefónico num local fixo (STF) no âmbito do serviço universal (SU), com data prevista de entrada em vigor em 01/12/06. Tal proposta tinha como pontos mais relevantes a gratuidade do tráfego telefónico no período NOITES e um aumento do preço da assinatura mensal em 3.8%.
2. O ICP-ANACOM, por deliberação de 28/09/06¹, aprovou, em sentido provável de decisão (SPD), não se opor a essa proposta, desde que se verificassem cumulativamente e integralmente um conjunto de condições.
3. Tais condições decorreram de preocupações suscitadas ao nível da defesa dos interesses dos consumidores e da verificação de uma sã concorrência no mercado das comunicações electrónicas e em particular no que respeita às comunicações fixas.
4. O ICP-ANACOM, no SPD aprovado, entendeu que a proposta podia configurar uma venda ligada, o que justificou a condição relacionada com a implementação de um tarifário alternativo. Em adição, a proposta levantou um conjunto de preocupações em sede de concorrência, nomeadamente em termos da sua replicabilidade por parte dos OPS, o que justificou que fossem introduzidas as condições relativas à entrada em vigor do tarifário e a identificação da necessidade de proceder a alterações dos preços de interligação.
5. Nos termos da lei, submeteu-se o SPD a consulta pública e a parecer do Conselho Consultivo. No decurso desse processo, em 20/12/06, a PTC apresentou uma alteração da proposta que havia sido submetida a consulta no processo em curso. O ICP-ANACOM entende que tal processo não foi interrompido, já que apenas ocorreu uma alteração do documento inicialmente em discussão.
6. Assim, o ICP-ANACOM através do presente documento dá sequência ao processo, continuando a análise da proposta da PTC agora modificada pelo novo documento apresentado em 20/12/06 e tendo em consideração os resultados da consulta pública entretanto decorrida e que se revelam úteis para a adopção de uma decisão fundamentada.
7. A nova proposta da PTC para o tarifário do SU tem como principal alteração a eliminação do aumento do preço da assinatura mensal do STF e a disponibilização de uma opção para os utilizadores que não pretendem ou não podem beneficiar da gratuidade de tráfego. Essas alterações estão em linha com algumas das preocupações transmitidas ao ICP-ANACOM no âmbito da referida consulta pública, encontrando-se esta Autoridade em condições de sobre elas decidir, passando o seu SPD a decisão final, com eventuais alterações.
8. No entanto, a necessidade de especificar as alterações necessárias em matéria de interligação – necessidade essa identificada pela generalidade dos respondentes à Consulta Pública – implica a necessidade de o ICP-ANACOM não decidir sobre a globalidade da proposta, sem de novo ouvir a PTC e os contra-interessados.

¹ Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=207122>

VERSÃO PÚBLICA

II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. EM 28/08/06 COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA EM 20/12/06

II.A INTRODUÇÃO

9. A PTC, em 28/08/06, submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário do SU, traduzida no seguinte:
- Aumento do preço da assinatura mensal em 3,8%;
 - Introdução da gratuitidade do preço das chamadas efectuadas nos dias úteis, das 21h às 09h (período NOITES);
 - Manutenção dos preços do tráfego que actualmente vigoram para os restantes períodos (DU – Dias úteis das 09h às 21h e FDS – Fins de Semana e Feriados Nacionais, das 0h às 24h);
10. O ICP-ANACOM pronunciou-se sobre a proposta em 28/09/06, tendo submetido o seu SPD ao procedimento de consulta pública e ao Conselho Consultivo, nos termos da lei. A PTC, em 20/12/06, submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma alteração à proposta de alteração do tarifário do SU, a vigorar a partir de 01/02/07, que no essencial deixa de contemplar o aumento anteriormente proposto para o preço da assinatura mensal, mantendo a gratuitidade do tráfego no período NOITES. A tabela seguinte sintetiza a alteração proposta para o tarifário do SU.

Tabela 1. Proposta de tarifário SU PTC apresentada pela PTC em 20/12/06.

Valores em euros	Preço inicial			Crédito de tempo			Preço por minuto após crédito de tempo		
	DU	NOITES	FDS	DU	NOITES	FDS	DU	NOITES	FDS
Local	0.0700	-	0.0700	60.00	-	60.00	0.0261	-	0.0084
Regional	0.0700	-	0.0700	60.00	-	60.00	0.0261	-	0.0084
Nacional	0.0700	-	0.0700	30.00	-	60.00	0.0496	-	0.0084
Instalação	71.83								
Assinatura	12.66								

Fonte: PTC, carta de 20/12/06 com entrada ANACOM-E70808/2006.

11. Na proposta alterada, a PTC refere ainda que, com vista a eliminar uma fonte de complexidade e incerteza, decorrentes de problemas de legibilidade tarifária, a proposta referida consubstanciaria um único tarifário SU, ao contrário do que tinha sido a posição do ICP-ANACOM no SPD. Sem prejuízo, propõe a criação de uma opção para os clientes que não pretendam usufruir das chamadas gratuitas no período NOITES, traduzido na atribuição de um desconto de €0.50, com IVA (aproximadamente €0.41, sem IVA) na factura, continuando tais clientes a pagar as chamadas naquele período ao preço actualmente em vigor.
12. De acordo com a PTC, a proposta representaria uma variação pontual de -2.09% no cabaz de preços do SU. A PTC não apresentou a variação média anual correspondente (a qual é utilizada para verificar a conformidade com o “*price-cap*” aplicável), uma vez que (i) os parâmetros de tráfego relativos a 2006 não se encontram ainda disponíveis; (ii) a variação média anual para 2007 só poderia ser aferida com exactidão no final desse ano, pela contabilização de todas as alterações potenciais do tarifário que possam ocorrer ao longo do ano e (iii) existiria uma indefinição quanto à regulação de preços de retalho em 2007, nomeadamente no que se refere à taxa de inflação e ao próprio mecanismo do “*price-cap*”.

VERSÃO PÚBLICA

13. A PTC indica adicionalmente que, para 2006, não tendo ocorrido nenhuma alteração ao tarifário base residencial, a variação média anual do cabaz seria de -1.46%, respeitando assim o “*price-cap*” de IPC-2.75%.

II.B ANÁLISE

14. Conforme o ICP-ANACOM identificou no seu SPD, há que avaliar se a proposta agora em análise se conforma com os princípios de defesa dos interesses dos consumidores e de uma sã concorrência (em especial, quanto a este último aspecto, num contexto em que por deliberação do ICP-ANACOM de 14/12/05, ofertas, de empresas do Grupo PT, agregando, num preço único, linha de rede e tráfego estão dependentes da concretização de determinadas condições que incluem a disponibilização eficaz e eficiente da ORLA, o que até agora não pode ser reconhecido pelo ICP-ANACOM). Tais princípios, que poderiam parecer contraditórios no curto prazo (em que diminuições de preços são positivas para os consumidores e negativas para os concorrentes da PTC), estão afinal alinhados numa perspectiva de sustentabilidade, já que evitam vantagens que são apenas imediatas e que, ao eliminarem a concorrência, deixariam os consumidores dependentes de um ou muito poucos fornecedores. Há assim que desenvolver um exercício de compatibilização, no curto prazo, destes princípios, atentos os preceitos legais definidos para a análise do tarifário do SU. Importa ainda, garantir, no âmbito do quadro regulamentar e, em especial, das obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita, o cumprimento do “*price-cap*” em vigor.
15. Em relação à protecção dos interesses dos consumidores, há que assegurar que a aquisição de um serviço não esteja obrigatoriamente condicionada à compra de um outro que à partida não desejam - venda ligada - conferindo opções de escolha aos utilizadores de modo a que não sejam obrigados a pagar por aquilo que não querem (ou não podem) utilizar, assegurando a valorização adequada dessas opções na proposta apresentada.
16. A defesa da concorrência implica impedir que alterações de paradigma na forma de tarifação do serviço universal tenham impacto insustentável na economia dos concorrentes da PTC, os quais desenvolveram os seus planos de negócio de acordo com um enquadramento que se quer evolutivo, mas no qual as alterações disruptivas têm que ser devidamente acauteladas. Em especial, há que atender se as condições de replicabilidade se mantêm e, em particular, definir as alterações necessárias em termos de preços de interligação para acomodar alterações significativas do quadro competitivo, em especial quando ocorrem por proposta do operador que detém PMS no mercado.
17. O ICP-ANACOM no desenvolvimento da análise da proposta de alteração do tarifário do SU, tem em consideração as alterações propostas pela PTC e os resultados da consulta pública a que submeteu o anterior SPD (analisados em detalhe no Anexo do presente documento, que dele faz parte integrante).

II.B.1. Cumprimento do “*price-cap*” aplicável

VERSÃO PÚBLICA

18. Por deliberação de 14/12/04², foram aprovadas as obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita às empresas do Grupo PT, as quais foram notificadas com poder de mercado significativo (PMS) em cada um desses mercados, nomeadamente: (i) assegurar a transparência através da publicação dos tarifários, níveis de qualidade de serviço e demais condições da oferta; (ii) não mostrar preferência indevida por utilizadores finais específicos; (iii) orientar os preços para os custos; (iv) manter sistema de contabilidade analítica; (v) separar contas e (vi) manter a acessibilidade do preço.
19. Em particular, para assegurar a acessibilidade do preço, adoptou-se um “*price-cap*” específico para o mercado residencial, enquanto forma de orientar progressivamente os preços para os custos e de transferir ganhos de eficiência para os clientes.
20. No âmbito da referida deliberação, referiu-se que os elementos específicos de operacionalização do controlo de preços proposto, nomeadamente o “*cap*”, seriam definidos em documento autónomo e tomariam em consideração, em particular, as condições específicas dos mercados em questão e a acessibilidade dos serviços em causa. Até que esses elementos fossem definidos, o “*cap*” previsto na Convenção de Preços para o Serviço Universal³ para a modalidade de assinante, de IPC – 2.75% continuaria a ser aplicável às prestações anteriormente previstas no mesmo documento, isto é, instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no país⁴.

II.B.1.1. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2006

21. Em 2006, o IPC aplicável é 2.3%, conforme inscrito no Orçamento do Estado para este ano, pelo que o valor do “*price-cap*” aplicável é -0.45%.
22. A verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2006 é efectuada com base na análise da variação média anual do cabaz do STF (o qual inclui as componentes de instalação e mensalidade da linha de rede e os serviços telefónicos locais/regionais e nacionais) relativamente a 2005.
23. Conforme referido pela PTC, em 2006 não houve qualquer alteração do tarifário base residencial do STF. Em 2005, ocorreu uma alteração tarifária em 01/07/05, pelo que os preços médios anuais que se indicam na tabela seguinte resultam da adequada ponderação, em termos de período de vigência, dos preços médios decorrentes dos tarifários que vigoraram em cada período⁵.

Tabela 2. Preços médios anuais e respectiva variação, para o período 2005-2006. **[IIC]**

	2005	2006	Variação 2005-2006
--	------	------	--------------------

2

http://www.anacom.pt/streaming/OMR29.11.20041.pdf?categoryId=120742&contentId=246306&field=ATTACHED_FILE.

³ A Convenção de Preços para o Serviço Universal de Telecomunicações, assinada em 30/12/02 entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), o ICP-ANACOM e a PTC, estabelecia o regime de preços aplicável às prestações do Serviço Universal: (a) SFT na modalidade de assinante: instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no País; (b) SFT na modalidade de postos públicos - comunicações telefónicas no País; e (c) Listas telefónicas e serviço informativo, prevendo que os preços das prestações do SU devem ter em conta, nomeadamente, o ajustamento progressivo dos preços aos custos e a garantia da acessibilidade para os utilizadores - <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=56831&contentId=90016>.

⁴ Vide relatório da audiência prévia -

http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_consulta_retalhistas29nov2004.pdf?categoryId=120742&contentId=246308&field=ATTACHED_FILE.

⁵ Relativamente aos parâmetros de tráfego utilizados na análise, considerou-se a informação remetida pela PTC em 28/08/06 (carta PTC de 28/08/06 (entrada ANACOM-E45722/06)).

VERSÃO PÚBLICA

Instalação							0.0%		
Mensalidade							0.0%		
	Preços médios chamada			Preços médios chamada			Preços médios chamada		
	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio
Local/Regional ⁶							-5.90%	-6.93%	-6.23%
Nacional							-0.30%	-38.85%	-15.92%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

24. Sendo a variação pontual do cabaz nula, tal como referido pela PTC, dada a manutenção, em 2006, do tarifário que estava em vigor no final de 2005, estima-se que a variação média anual do cabaz seja aproximadamente -1.51%⁷, recorrendo aos ponderadores de receitas indicados pela PTC em 28/08/06 e que se indicam na tabela seguinte.

Tabela 3. Ponderadores de receitas indicados pela PTC. [IIC]

PRESTAÇÕES FIXAS	
Instalação	
Assinatura	
Total prestações fixas	
COMUNICAÇÕES	
Local/Regional	
Nacional	
Total comunicações	
TOTAL	

Fonte: Carta PTC de 28/08/06, com entrada ANACOM-E45722/06. [FIC]

25. Em suma, com base na informação disponível, conclui-se que, em 2006, a PTC cumpriu o “*price-cap*” aplicável.

II.B.1.2. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2007

26. Em 2007, de acordo com o valor inscrito no Orçamento do Estado⁸ para esse ano, o IPC aplicável é estimado em 2.1%, pelo que o valor do “*price-cap*” aplicável é -0.65%.

II.B.1.2.1. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2007 para a hipótese de tráfego gratuito no período NOITES

⁶ Atendendo a que o tarifário que vigorou até 30/06/05 apresentava ainda diferenciação dos preços aplicáveis aos escalões Local e Regional, os valores indicados na tabela resultam da ponderação dos valores obtidos para cada escalão pelo tráfego cursado, de acordo com informação dos indicadores de gestão PTC, relativos ao 1º trimestre de 2006.

⁷ Nota-se que, de acordo com as estimativas da PTC, a variação média anual do cabaz para 2006 é de -1.46% enquanto que a estimativa do ICP-ANACOM se consubstancia em -1.51%. Não estando disponível informação sobre os ponderadores aplicados pela PTC, não é possível identificar inequivocamente as causas das diferenças verificadas. Não obstante, considera-se que a diferença verificada entre as estimativas do ICP-ANACOM e as da PTC poderá estar relacionada com a ponderação dos preços médios dos escalões Local e Regional decorrentes do tarifário que vigorou no início de 2005. Sem prejuízo, releva-se que as conclusões identificadas na análise são válidas para ambas as estimativas.

⁸ <http://www.dgo.pt/oe/2007/Proposta/Relatorio/rel-2007.pdf>

VERSÃO PÚBLICA

27. A variação pontual do cabaz e de cada componente identifica-se na tabela seguinte. Releva-se que as estimativas do ICP-ANACOM coincidem com as indicadas pela PTC.

Tabela 4. Variação pontual do cabaz no período 2006-2007.

PRESTAÇÕES FIXAS	
	ICP-ANACOM
Instalação	0.0%
Assinatura	0.0%
COMUNICAÇÕES	
Local/Regional	-11.2%
Nacional	-10.8%
TOTAL CABAZ	-2.09%

Fonte: Carta PTC de 28/08/06, com entrada ANACOM-E45722/06.

28. Relativamente à verificação do cumprimento do “*price-cap*” aplicável com base na variação média anual do cabaz, considera-se, em concordância com os argumentos indicados pela PTC, que a mesma estará condicionada pela possibilidade de ocorrerem alterações tarifárias adicionais ao longo de 2007 e pela actualização dos parâmetros de tráfego e estrutura do cabaz. Sem prejuízo, com base nos dados actualmente disponíveis, relativos a tráfego e ponderadores de receitas, efectuou-se a análise do cenário hipotético de manutenção do tarifário proposto para vigorar a partir de 01/02/07 até final de 2007. Os resultados relativos aos preços médios dos componentes do cabaz indicam-se na tabela seguinte.

Tabela 5. Preços médios anuais e respectiva variação, para o período 2006-2007. [IIC]

	2006			2007			Variação 2006-2007		
Instalação LR									0.0%
Mensalidade LR									0.0%
	Preços médios chamada			Preços médios chamada			Preços médios chamada		
	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio
Local/Regional							0.00%	-32.31%	-10.25%
Nacional							0.00%	-33.43%	-9.86%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

29. Com base no indicado, estima-se que a variação média anual do cabaz seja aproximadamente -1.91%, pelo que a proposta ora apresentada estaria em conformidade com o “*price-cap*” aplicável.

II.B.1.2.2. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2007 para a hipótese de manutenção do tarifário actual e aplicação de um desconto de €0.50 na assinatura

30. A variação pontual do cabaz e de cada componente⁹ identifica-se na tabela seguinte.

Tabela 6. Variação pontual do cabaz no período 2006-2007.

PRESTAÇÕES FIXAS	
	ICP-ANACOM
Instalação	0.0%

⁹ De forma a averiguar o cumprimento do “*price-cap*” aplicável, considerou-se que o desconto de €0.50 (com IVA) incidiria sobre o preço correspondente à assinatura.

VERSÃO PÚBLICA

Assinatura	-3.2%
COMUNICAÇÕES	
Local/Regional	0%
Nacional	0%
TOTAL CABAZ	0%

Fonte: Carta PTC de 28/08/06, com entrada ANACOM-E45722/06.

31. Relativamente à verificação do cumprimento do “*price-cap*” aplicável com base na variação média anual do cabaz, com base nos dados actualmente disponíveis, relativos a tráfego e ponderadores de receitas, efectuou-se a análise do cenário hipotético de manutenção do tarifário proposto para vigorar a partir de 01/02/07 até final de 2007. Os resultados relativos aos preços médios dos componentes do cabaz indicam-se na tabela seguinte.

Tabela 7. Preços médios anuais e respectiva variação, para o período 2006-2007. [IC]

	2006			2007			Variação 2006-2007		
Instalação LR							0.0%		
Mensalidade LR							-3.0%		
	Preços médios chamada			Preços médios chamada			Preços médios chamada		
	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio
Local/Regional							0%	0%	0%
Nacional							0%	0%	0%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

32. Com base no indicado, estima-se que a variação média anual do cabaz seja de aproximadamente -2.32%, pelo que a proposta ora apresentada estaria em conformidade com o “*price-cap*” aplicável.

II.B.2. Verificação da obrigação de orientação para os custos

33. Para efectuar uma correcta avaliação dos custos associados à prestação do tarifário do STF, em particular no que se refere aos custos relativos à disponibilização, a preço zero, do tráfego cursado no período NOITES, a consideração do perfil de consumo adequado reveste-se de extrema importância.
34. A PTC referiu na sua resposta à audiência prévia do SPD de 28/09/06 que a utilização do perfil de consumo de um utilizador do plano "PT Noites", tal como efectuado pelo ICP-ANACOM nesse SPD, seria desadequada, referindo que a representatividade deste plano face à totalidade de clientes com planos activos que incluem esse horário é inferior a 10%. O perfil destes clientes seria ainda uma referência desadequada para aferir o consumo de uma oferta que abrangerá, tendencialmente, toda a base de clientes, sendo expectável que o efeito de gratuidade se esbata e o consumo dos clientes normalize num patamar pouco superior ao actual, sugerindo uma elasticidade da ordem dos 80%, face à utilização actual.
35. O ICP-ANACOM entende que, face à existência de duas opções tarifárias, seria expectável que os consumidores que realizam poucas chamadas no período NOITES optassem pelo tarifário que se encontra actualmente em vigor. Relativamente ao consumo actual de um cliente residencial no

VERSÃO PÚBLICA

período NOITES tem-se que, de acordo com informação estatística remetida pela PTC¹⁰, o consumo médio mensal, por cliente residencial, no período NOITES, é aproximadamente [IIC] [FIC] minutos. A tabela seguinte sintetiza a utilização média observada em 2005, para cada horário de tarifação, de acordo com informação da PTC.

Tabela 8. Utilização média, por cliente residencial, por período de tarifação. [IIC]

	Utilização (minutos)	Nº clientes residenciais	Utilização anual por cliente	Utilização mensal, por cliente
HN				
NOITES				
FDS				
TOTAL				

Fonte: PTC (fax PTC de 08/09/06 e informação estatística trimestral PTC) [FIC]

36. A este respeito, releva-se ainda que, em 29/12/06, a PTC informou o ICP-ANACOM que o consumo médio mensal de tráfego telefónico voz da totalidade da sua base de clientes é de [IIC] [FIC] minutos por mês, com base nos valores referentes à facturação do mês de Agosto de 2006, valor esse que tem que ser considerado com a reserva de Agosto poder ser um mês atípico em termos de consumo.
37. Poderia considerar-se que o consumo de um utilizador do plano “PT Noites”, (consumo médio significativamente superior a 50 minutos mensais, no período entre Dezembro de 2005 e Setembro de 2006), sobrevaloriza a utilização média expectável para a oferta de tráfego gratuito no período NOITES, no âmbito do tarifário STF, uma vez que os clientes que já aderiram ao “PT Noites” tendem expectavelmente a efectuar um consumo superior aos dos clientes que aderirem à opção “assinatura + tráfego”, dado que, em princípio, deverão ter maior propensão para originar chamadas nesse período, valorizando deste modo o pagamento da mensalidade do “pacote”.
38. A este respeito, releva-se a evolução da oferta “PT Noites” em termos do número de utilizadores e da utilização média mensal (*vide* gráficos seguintes). Nota-se que, embora o número de aderentes ao plano tenha vindo a aumentar desde Janeiro de 2006, a utilização média mensal decresceu, o que se torna mais evidente a partir de Maio de 2006.

Gráfico 1. Evolução da oferta “PT Noites” em termos de número de clientes e utilização média mensal em 2006. [IIC].

¹⁰ Informação de tráfego relativa ao ano de 2005 (fax PTC de 08/09/06, com entrada ANACOM-E47818/2006) e dados relativos ao número de clientes residenciais PTC, de acordo com informação estatística trimestral PTC (adoptaram-se os dados de 2005 com vista a obter uma utilização média com dados comparáveis).

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

39. Atendendo ao exposto, considera-se que um intervalo adequado para a utilização média mensal, por utilizador, poder-se-ia balizar pela utilização média de um cliente do SU e pela utilização média mensal de um utilizador do plano “PT Noites”. Sem prejuízo, e atendendo à expectável diluição da utilização média pelo universo de clientes do STF no âmbito do SU, considera-se aceitável concluir que a utilização média estará mais próxima da utilização actual de um cliente do SU, sendo no entanto expectável a existência de uma elasticidade considerável em relação a este valor, em virtude da introdução da gratuidade do tráfego neste período, prevenindo desta forma a possibilidade de alterações mais significativas na utilização média.
40. Assim, tendo em conta os dados mais recentes relativos à utilização no período NOITES indicado pela PTC (relativos a Agosto de 2006) e também as estimativas de utilização considerando uma elasticidade decorrente da introdução do tráfego gratuito no período NOITES indicados por aquele operador¹¹, o ICP-ANACOM considera que uma utilização média mensal, por cliente no período NOITES, de 25 minutos, representará adequadamente a evolução expectável no consumo médio. Esta utilização média representa uma variação superior a 50% face à utilização média verificada em 2005.
41. No que se refere aos restantes parâmetros de tráfego da análise (duração média de chamadas e partição do tráfego cursado pelos escalões), considerou-se que a informação relativa ao plano “PT Noites” seria adequada, face à similaridade das características do mesmo com a proposta da PTC.
42. Atendendo a que o tarifário proposto agrega assinatura e tráfego NOITES, a verificação da orientação dos preços para os custos deverá ser efectuada considerando a diferença entre os proveitos (€12.66) e os custos relevantes para o conjunto da mensalidade do acesso e do tráfego médio mensal de um cliente residencial no período NOITES.
43. Quanto aos custos que devem ser considerados relevantes, refira-se que, segundo a Comissão Europeia¹², preços inferiores à média dos custos variáveis devem ser sempre considerados abusivos, já que não existe qualquer outra finalidade económica que não a eliminação da concorrência, pois cada unidade produzida e vendida acarreta um prejuízo para a empresa. Quando os preços são definidos abaixo do custo médio total, mas são superiores à média dos custos variáveis, só devem ser considerados abusivos quando se possa demonstrar existir um plano de eliminação da concorrência. Assim, reconhecendo-se que o SCA da PTC não foi desenhado para determinar os custos variáveis, considera-se que os custos directos e conjuntos do SCA podem ser grosseiramente tomados como uma *proxi* para os custos variáveis.

¹¹ Carta PTC de 02/11/06, relativa ao SPD de 28/09/06, com entrada ANACOM-E60595/2006.

¹² *Vide*, por exemplo, glossário da Direcção de Concorrência da Comissão Europeia.

VERSÃO PÚBLICA

44. Deste modo, para estimar os custos directos e conjuntos relevantes, seguiu-se a metodologia seguidamente descrita:
- a. Considerou-se uma utilização média mensal esperada por utilizador de 25 minutos, a qual, conforme referido anteriormente, se considera representar adequadamente a evolução expectável do consumo;
 - b. No que se refere aos custos considerados, com base nos resultados do sistema de contabilidade analítica da PTC (SCA) de 2005, estimaram-se, para 2007, custos específicos para cada escalão de tráfego (local, regional e nacional) e para a mensalidade do acesso analógico, tendo-se considerado para este efeito uma redução média anual dos custos directos e conjuntos unitários de 5%¹³, relativa a ganhos de eficiência. A partir dos valores assim obtidos para cada componente, calculou-se um custo médio global para o tráfego, ponderando os custos associados a cada escalão¹⁴ pelo correspondente volume de tráfego cursado¹⁵. Estimaram-se, assim, custos globais directos e conjuntos: (i) para a mensalidade do acesso analógico, de [IIC] [FIC]; (ii) para o tráfego, de aproximadamente [IIC] [FIC] cêntimos de euro, por minuto.
45. Relativamente ao tráfego, estimou-se um custo médio mensal de aproximadamente [IIC] [FIC], o qual foi obtido através da multiplicação dos custos directos e conjuntos estimados para 2007, por minuto, pelo volume médio de tráfego no período NOITES (25 minutos), obtendo-se assim um custo mensal para o conjunto “assinatura+tráfego” de [IIC] [FIC].
46. O gráfico seguinte sintetiza os valores estimados para os proveitos e custos médios mensais associados ao conjunto “assinatura + tráfego NOITES”, atendendo à utilização média mensal esperada, para 2007.

¹³ De acordo com os resultados do SCA da PTC, entre 2000 e 2005, a variação média dos custos directos e conjuntos unitários de tráfego (valor global para os escalões local, regional e nacional) foi de aproximadamente [IIC] [FIC]. Relativamente à mensalidade do acesso analógico a variação média dos custos directos e conjuntos unitários no mesmo período foi de aproximadamente [IIC] [FIC].

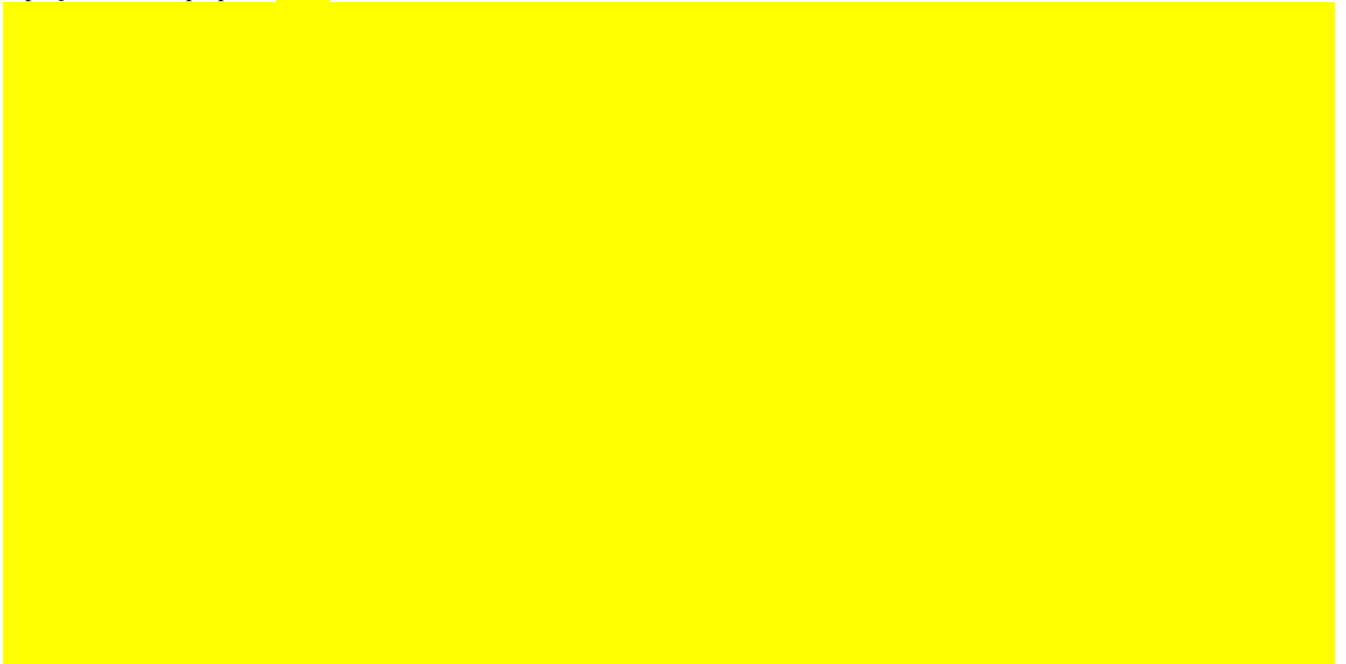
Não obstante, considera-se que o valor utilizado na análise (-5%) representa adequadamente a diminuição anual dos custos unitários decorrentes da actividade de um operador eficiente, permitindo inclusive considerar um eventual aumento do tráfego decorrente de uma utilização mais intensa do STF no período NOITES, em virtude da sua gratuidade (o que poderá contribuir para a eventual redução dos custos unitários).

¹⁴ Estima-se a soma dos custos directos e conjuntos em: [IIC] [FIC] e [IIC] [FIC] cêntimos de euro para os escalões local/regional e nacional, respectivamente.

¹⁵ De acordo com informação relativa ao plano “PT Noites” de Agosto de 2006, [IIC] [FIC] do tráfego total é cursado no escalão Local/Regional e o restante [IIC] [FIC] no escalão Nacional. Quando o nível de desagregação dos dados de tráfego do plano “PT Noites” não permitiu a sua aplicação, utilizou-se informação relativa ao 3º trimestre de 2006 referente à partição o tráfego pelos escalões de tráfego (tráfego total).

VERSÃO PÚBLICA

Gráfico 2. Comparação dos custos médios mensais directos e conjuntos estimados para o conjunto “tráfego+assinatura”, para 2007, com o preço de retalho proposto. [FIC].



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

47. Atendendo ao exposto, conclui-se que, dada a utilização média considerada, a proposta da PTC para o conjunto “assinatura + tráfego noites” permitiria não só cobrir os custos directos e conjuntos relacionados com a disponibilização a preço zero do tráfego no período NOITES, mas também, com margem considerável, os próprios custos comuns.
48. A ter em conta, em qualquer caso, que da verificação da obrigação de orientação dos preços para os custos não resulta necessariamente a concretização da obrigação de não discriminação, a qual se analisa seguidamente.

II.B.3. Verificação da obrigação de não-discriminação

49. A generalidade dos contributos dos OPS recolhidos no âmbito da Consulta Pública (com excepção da PTC) confirmou a posição expressa pelo ICP-ANACOM no SPD de ser necessário proceder a uma alteração dos preços de interligação, na eventualidade da adopção da gratuitidade de tráfego no período NOITES, tal como proposto pela PTC. A principal crítica recolhida na consulta pública ao SPD neste domínio, foi a necessidade de tal alteração ser devidamente quantificada, o que se compreende.
50. Os contributos recebidos defenderam duas linhas de actuação distintas no domínio da interligação:
 - a. Adopção da gratuitidade do tráfego de interligação no período NOITES e
 - b. Alteração da interligação de forma distribuída, aumentando dessa forma os graus de liberdade dos OPS para poderem replicar a oferta da PTC.
51. A este respeito, o ICP-ANACOM entende que a adopção da gratuitidade de interligação no período NOITES se afigura desadequada no tocante ao ajustamento dos preços de interligação à nova realidade retalhista, dado que poderia, com grande probabilidade implicar uma utilização

VERSÃO PÚBLICA

ineficiente de recursos e afastar-se dos objectivos pretendidos com a alteração do preço de interligação.

52. Resulta assim que a alteração da interligação, no sentido de tornar neutro, nesta sede, o impacto da alteração agora em análise no tarifário do SU, parece ser a melhor opção do ponto de vista da afectação de recursos e de manutenção de graus de liberdade por parte dos OPS para concorrerem com a nova oferta da PTC.
53. Seguindo esse entendimento, é necessário quantificar a alteração necessária nos preços de interligação para alcançar tal objectivo de neutralidade. Para o efeito, calcula-se a redução do preço dos *inputs* de interligação que a área grossista da PTC teria que fazer à sua área retalhista para que esta pudesse implementar esta oferta, no que respeita às razões imputáveis a estes custos. Este valor servirá como *proxi* da alteração necessária na interligação para que os OPS possam competir com esta oferta, embora se admita que estamos perante estruturas de tráfego distintas, o que poderá penalizar ou beneficiar, em termos relativos, alguns OPS. No entanto, a necessidade de manter um nível baixo de complexidade no tarifário de interligação obriga a tal simplificação.
54. Assim, estimou-se o custo médio global de interligação em que a PTC retalhista incorreria, com recurso à ponderação dos custos médios unitários associados a cada período de tarifação¹⁶ pela utilização expectável em cada um¹⁷, conforme se evidencia na tabela seguinte. Relativamente à informação da tabela seguinte, releva-se que, atendendo à diferença na estrutura tarifária da interligação face à do retalho (nomeadamente pela definição do horário NOITES entre as 19h e as 09h para a interligação e entre as 21h e as 09h para o retalho), se optou por distinguir o período entre as 19h e as 21h uma vez que, para efeitos de interligação, este já seria facturado como horário NOITES mas ainda assim não seria objecto de reduções do preço de interligação pela PTC área grossista à área retalhista.

Tabela 9. Preços médios, por minuto, de interligação, associados a cada período de tarifação. [IIC]

¹⁶ Com base na informação remetida pela PTC em 08/09/06 (fax PTC com entrada ANACOM-E47818/2006), estimaram-se preços médios de interligação de aproximadamente [IIC] [FIC] centimos de euro para o horário entre as 09h e as 19h nos dias úteis e [IIC] [FIC] centimos de euro para todos os dias de fim-de-semana e feriados nacionais e [IIC] [FIC] centimos de euro nos dias úteis entre as 19h e as 21h, atendendo às durações médias das chamadas e distribuição do tráfego pelos diversos escalões em cada período específico (DU, FSF e NOITES).

¹⁷ A utilização média esperada em cada período de tarifação foi estimada com base em informação de tráfego remetida pela PTC (fax PTC com entrada ANACOM-E47818/2006), e dados relativos ao número de clientes residenciais (de acordo com informação estatística trimestral remetida pela PTC), conforme tabela seguinte. [IIC]

	Utilização (minutos)	Nº clientes residenciais	Utilização anual por cliente	Utilização mensal, por cliente
DU				
NOITES				
FDS				
TOTAL				

[FIC]

A utilização média para o período das 19h às 21h foi efectuada com base em informação relativa à distribuição horária da totalidade do tráfego cursado na rede da PTC, uma vez que não estava disponível informação específica relativa ao mercado residencial. Assim, calculou-se a percentagem de tráfego cursado no período 19h-21h relativamente à totalidade do tráfego no período DU, tendo-se aplicado esse rácio sobre a utilização média esperada mensal no período DU (conforme tabela anterior) por forma a estimar a utilização média no período 19h-21h.

VERSÃO PÚBLICA

	Utilização		Custos de interligação	
	Nº de minutos utilizados no período de um mês	%	Preços Interligação Tráfego, por minuto	Preços interligação tráfego (representatividade para o preço de interligação por minuto global)
DU				
NOITES 19-21h				
NOITES 21-09h				
FSF				
Valor médio global				

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM [FIC].

55. Face ao exposto, conclui-se que, em termos do preço estimado global de interligação por minuto (média ponderada de todos os horários), a área grossista da PTC terá oferecido à área retalhista uma redução de aproximadamente 20%, o que representa cerca de 19 cêntimos de euro por mês, por cliente residencial¹⁸.
56. Com vista a calcular a redução nos preços totais de interligação, é necessário ponderar este valor pelo rácio de clientes residenciais e empresariais. De acordo com a informação de tráfego mais recente disponível com partição entre clientes residenciais e empresariais, relativa a Dezembro de 2004 (conforme tabela seguinte), tem-se que a percentagem de tráfego residencial face ao total de tráfego cursado é aproximadamente 52%, chegando-se dessa forma a uma redução global de 10% no preço de interligação, aplicável a todo o tipo de tráfego¹⁹.

Tabela 10. Distribuição do tráfego de STF de acordo com área residencial e empresarial, em Dezembro de 2004. [IIC]

	TRÁFEGO (Minutos)		
	Residencial	Não residencial	TOTAL
Local			
Regional			
Nacional			
TOTAL			

Fonte: PTC (Período de 05/09/04 a 07/12/04). [FIC]

57. Considera-se que esta redução deverá ser efectuada sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo também a interligação por capacidade, atendendo a que os preços máximos por unidade elementar de capacidade se determinam através do produto dos minutos associados a essa unidade pelo preço médio de interligação por minuto ao nível da interligação considerado (local, trânsito simples ou trânsito duplo), o qual é fixado na PRI para a interligação temporizada²⁰. Assim, caso a redução abrangesse apenas o preço de interligação temporizada poderia ocorrer um desincentivo à utilização da tarifa plana, o que influenciaria o desenvolvimento desta oferta, com impacto negativo no mercado.

¹⁸ Calculado de acordo com a fórmula “Preços interligação tráfego (representatividade para o preço de interligação por minuto global) no horário NOITES 21h-09h / Preço médio de interligação global”.

¹⁹ Através da multiplicação do valor do desconto no mercado residencial (20%) pela percentagem de tráfego residencial (em minutos) face à totalidade do tráfego (52%).

²⁰ Conforme Deliberação do ICP-ANACOM de 08/06/06 (<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=195702>)

VERSÃO PÚBLICA

58. Note-se que tal redução, justificável atendendo à alteração do paradigma do tarifário residencial STF do SU, com alterações significativas sobre o funcionamento do mercado, não implica a adopção de uma abordagem “retalho-menos” nos preços de interligação, a qual, sem prejuízo da prevenção e resolução de problemas de compressão de margens, não se considerou adequada, no contexto da imposição de obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo.
59. Releva-se que esta redução sobre a interligação se deverá fazer sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI.
60. Finalmente, considera-se que os valores referentes à redução de 10% dos preços de interligação deverão ser claramente identificados nos resultados do SCA da PTC e não deverão ser considerados no âmbito dos custos líquidos do SU, uma vez que decorrem de uma opção comercial da PTC.

II.B.4. Perspectiva do utilizador final perante ambas as opções tarifárias disponíveis

61. Nota-se que a proposta apresentada pela PTC em 20/12/06 é caracterizada por (i) Manutenção do preço da assinatura mensal que vigora actualmente (€12.66, sem IVA); (ii) Gratuitidade do preço das chamadas efectuadas nos dias úteis, das 21h às 09h (período NOITES); (iii) Manutenção dos preços do tráfego que actualmente vigoram para os restantes períodos (DU – Dias úteis das 09h às 21h e FDS – Fins de Semana e Feriados Nacionais, das 0h às 24h); (iv) Criação de uma opção tarifária para os clientes que não pretendessem usufruir das chamadas gratuitas no período NOITES, o qual se traduziria na atribuição de um desconto de €0.50, com IVA (aproximadamente €0.41, sem IVA).
62. Resultando a opção apresentada pela PTC num desconto sobre a factura (o que, no limite, poderia resultar num desconto também sobre o tráfego NOITES ou sobre o tráfego FDS ou sobre o tráfego em horário normal), não ficaria assegurado o direito de opção dos utilizadores finais por uma situação em que podem usufruir de uma assinatura sem tráfego agregado à mesma. Assim a ser, deverá a opção concretizar-se não por um desconto na factura mas sim por um desconto na assinatura.
63. Nota-se ainda que, a nível da comparação entre as duas opções tarifárias disponíveis, se estima que o valor da redução oferecida pela PTC aos clientes residenciais que adiram à assinatura sem tráfego gratuito no período NOITES seja compatível com a redução de €0.41 (sem IVA) oferecido no âmbito da outra opção de tarifário. Refira-se que este valor, parecendo baixo em termos absolutos, representa efectivamente uma redução de cerca 27% face à despesa com tráfego local/regional e nacional de um cliente residencial médio do SU.
64. As respostas recebidas no âmbito da Consulta Pública suscitavam a dúvida sobre qual a opção tarifária que deveria ser implementada: se a mensalidade com gratuitidade de tráfego NOITES e sem desconto ou se a mensalidade com desconto e sem gratuitidade de tráfego NOITES. O ICP-ANACOM, com base na distribuição de tráfego actual, entende que o número de clientes que optarão pela solução “mensalidade sem desconto e gratuitidade do tráfego no período NOITES” será superior aos que optarão pela outra modalidade, pelo que se entende adequada ser esta a opção aplicada por defeito.

II.B.5. Práticas correntes europeias

II.B.5.1. Ofertas existentes

65. Conforme referido no SPD de 28/09/06, de acordo com a informação disponível²¹, a nível dos operadores históricos, existem ofertas que agregam tráfego e mensalidade do acesso analógico na Alemanha, na Bélgica, na Dinamarca, na Eslováquia, na Irlanda, em Itália, em Malta e no Reino Unido.
66. O volume de tráfego nacional incluído difere entre as ofertas dos operadores históricos na União Europeia que agregam tráfego e acesso analógico. Além disso, na Irlanda e no Reino Unido, a duração das chamadas deve ser igual ou inferior a uma hora, sendo eventuais minutos de tráfego adicionais tarifados.
67. As ofertas que agregam tráfego e mensalidade do acesso analógico disponibilizadas na Eslováquia, na Irlanda e no Reino Unido, englobam descontos para as chamadas que não estão incluídas nas ofertas, designadamente com destino móvel ou internacional. Na Eslováquia, em Itália e em Malta, não é disponibilizada uma oferta que apenas inclua assinatura e não agregue tráfego com a mensalidade do acesso analógico.

II.B.5.2. Abordagem regulatória

68. A OFCOM²², na sequência de pedidos de prestadores pré-seleccionados, investigou a *British Telecom (BT)*²³ por práticas potencialmente anti-concorrenciais resultantes da disponibilização das ofertas *Together option 1*²⁴, *Together option 2*²⁵ e *Together option 3*²⁶. Nesse contexto, analisou a eventual existência de esmagamento de margens e de preços predatórios e a agregação da linha de assinante e de descontos em tráfego e, em 12/07/04, concluiu que não haveria fundamentação que justificasse uma eventual actuação contra a BT²⁷. No seu documento “*Addressing the local call disadvantage*”²⁸, de 30/07/04, a OFCOM referiu ainda que a disponibilização de uma ORLA deveria ser considerada no âmbito de ofertas que agregam tráfego e assinatura, uma vez que permitiria às suas beneficiárias replicarem as ofertas em causa.
69. Já em 20/07/05, a OFCOM publicou o documento “*The replicability of BT’s regulated retail business services*”²⁹, onde analisa a replicabilidade dos serviços de retalho (chamadas, linha de assinante e aluguer de linhas) nos quais a BT tem PMS, identificando as medidas que a BT deverá implementar para garantir a replicabilidade dos serviços em causa. Entre essas, encontra-se a necessidade de a ORLA passar no “*fit-for-purpose test*”, que consiste na avaliação: (i) da consistência da ORLA com a respectiva especificação funcional; (ii) de a implementação da ORLA ter sido feita de modo a minimizar as barreiras a uma concorrência efectiva; e (iii) do impacto efectivo da ORLA no mercado.

²¹ Dados recolhidos em Junho de 2006 no sítio *Internet* dos operadores históricos.

²² *Office of Communications*, ARN do Reino Unido.

²³ Operador histórico do Reino Unido.

²⁴ Oferta que disponibiliza acesso e tráfego separadamente.

²⁵ Oferta que agrega o acesso analógico com tráfego ilimitado no horário económico.

²⁶ Oferta que agrega o acesso analógico com tráfego ilimitado em todos os horários.

²⁷ Vide http://www.ofcom.org.uk/bulletins/comp_bull_index/comp_bull_ccases/closed_all/cw007/cw_760_dec/cw_760_dec.pdf

²⁸ Vide http://www.ofcom.org.uk/consult/condocs/cps_option/cps_statement/cps_stmnt.pdf

²⁹ Vide http://www.ofcom.org.uk/consult/condocs/bt_retail/bt_retail.pdf

VERSÃO PÚBLICA

70. No documento “*Lower limit tariff regulation of KPN’s end-user services*”³⁰, de 31/10/02, a OPTA³¹ analisou, entre outros aspectos, a disponibilização de ofertas que agreguem vários serviços por parte da KPN³², detentor de PMS nos mercados retalhistas de banda estreita, referindo que a mesma não deveria permitir a essa entidade abusar do seu poder de mercado. Em particular, a OPTA considerou que ofertas que agreguem vários serviços não deveriam ser permitidas se impedirem o desenvolvimento da concorrência, se constituírem obstáculos à entrada e se traduzirem subsídio cruzada entre grupos de consumidores. Nesse contexto, a OPTA apenas permitiria essas ofertas se: (i) a KPN não disponibilizasse ou deixasse de disponibilizar separadamente os serviços no âmbito dos quais tivesse PMS; (ii) os preços aplicáveis às mesmas não fossem abusivos, o que exigiria, nomeadamente, que não dessem origem a esmagamento de margens; e (iii) os concorrentes conseguissem replicar as ofertas em questão sem incorrer em prejuízos.
71. No documento “*Bundling – The economic theory and a framework for regulatory ex-ante assessment*”³³, de 09/04, a OPTA referiu ainda que as ARNs, ao analisarem eventuais ofertas que agreguem vários serviços, deveriam tomar em consideração os possíveis efeitos positivos e negativos das ofertas em causa. A OPTA enumerou alguns eventuais efeitos positivos: (i) redução dos custos suportados pelos prestadores de serviços; (ii) redução dos custos de transacção suportados pelos consumidores; (iii) diminuição de ineficiências ao nível dos preços; e (iv) melhoramento dos níveis e do controlo da qualidade de serviço. A mesma ARN referiu que não existiriam efeitos negativos se o prestador de serviços não tivesse PMS, mas, caso contrário, poderiam surgir situações de preços predatórios e de alavancagem de poder de mercado.
72. A posição da OPTA sobre as ofertas que agreguem vários serviços é partilhada pela ComReg³⁴, conforme se pode verificar no seu documento “*Regulatory approach to bundling and temporary discounts*”³⁵, de 08/10/03. Para a ComReg³⁶, caso o prestador de serviços tenha PMS, as seguintes obrigações poderiam ser benéficas: (i) o prestador de serviços deveria fundamentar objectivamente à ARN a disponibilização dessas ofertas previamente à sua comercialização; (ii) a ARN deveria definir requisitos que garantissem a transparência das ofertas em questão; (iii) o prestador de serviços deveria disponibilizar aos outros prestadores de serviços essas ofertas e também separadamente os serviços que fizessem parte dessas ofertas; (iv) os preços aplicáveis às ofertas que agreguem vários serviços deveriam ser orientados para os custos; e (v) não deveriam ser permitidas ofertas que agregassem serviços de (a) mercados nos quais o prestador tenha PMS e serviços de mercados concorrenciais e (b) comunicações electrónicas e outros serviços.
73. Esse entendimento foi reiterado pela ComReg nas análises dos mercados de acesso à rede telefónica pública num local fixo³⁷ e de serviços telefónicos locais e/ou nacionais publicamente disponíveis fornecidos num local fixo³⁸. Nesse âmbito, a ComReg referiu que não consideraria razoável que um prestador de serviços com PMS disponibilizasse ofertas que agreguem vários serviços sem os disponibilizar separadamente a nível retalhista e, também, grossista.

³⁰ Vide http://www.opta.nl/download/codo_tariffregkpn.pdf

³¹ *Onafhankelijke Post en Telecommunicatie Autoriteit*, ARN da Holanda.

³² Operador histórico da Holanda.

³³ Vide <http://www.opta.nl/download/EPN04.pdf>

³⁴ *Commission for Communications Regulation*, ARN da Irlanda.

³⁵ Vide <http://www.comreg.ie/fileupload/publications/ComReg03120.pdf>

³⁶ *Commission for Communications Regulation*, ARN da Irlanda.

³⁷ Vide <http://www.comreg.ie/fileupload/publications/ComReg0525.pdf>

³⁸ Vide <http://www.comreg.ie/fileupload/publications/ComReg0526.pdf>

VERSÃO PÚBLICA

74. O BIPT³⁹, em 17/10/05, analisou o impacto no mercado e a conformidade da oferta *Happy time*⁴⁰ com os princípios regulamentares aplicáveis, nomeadamente a orientação dos preços para os custos, a replicabilidade pelos concorrentes da Belgacom⁴¹, a transparência, a não discriminação e a desagregação dos preços. Tendo tomado em consideração as posições dos interessados e os objectivos gerais do quadro regulamentar em matéria de promoção da concorrência, eficácia económica e defesa do interesse dos consumidores, o BIPT concluiu que: (i) os preços constantes da oferta aplicáveis a chamadas terminadas nas redes de outros operadores deveriam reflectir os respectivos custos de terminação; (ii) a Belgacom deveria enviar ao BIPT, mensalmente, o perfil de consumo médio associado à oferta, por forma a ser possível avaliar, regularmente, a conformidade da oferta com o princípio de orientação dos preços para os custos; e (iii) a decisão deveria ser comunicada ao Conselho da Concorrência, a fim de contribuir para o processo sobre a oferta em causa instruído nessa entidade.

III. CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO

75. Face ao exposto, e atendendo, nomeadamente, a que:

- (i) A proposta ora apresentada pela PTC se consubstancia numa oferta que agrega, num único preço, linha de rede (mensalidade do acesso analógico) e tráfego;
- (ii) Tal agregação, caso inexista uma opção alternativa oferecida aos utilizadores finais, se enquadra no conceito de venda ligada, sendo assim indispensável acautelar o interesse dos utilizadores finais, em especial aqueles que não podem ou não querem efectuar chamadas no período NOITES;
- (iii) A noção de venda ligada não se confina à relação entre aumentos de preços da mensalidade da linha analógica para compensar a gratuitidade de tráfego, uma vez que é possível estabelecer tal relação em situações em que os utilizadores prefeririam descontos na mensalidade em detrimento de descontos de tráfego de que não beneficiariam;
- (iv) Consequentemente, é necessário assegurar o direito de opção aos utilizadores, proporcionando-lhes a opção por uma redução no preço da mensalidade do acesso analógico equivalente à diminuição do preço médio associado à gratuitidade do tráfego, situação em que a venda ligada deixa de ter lugar;
- (v) Tendo em consideração a informação sobre os perfis de tráfego, é expectável que a maioria de utilizadores do SU venha a optar pela modalidade em que a mensalidade da linha analógica proporciona gratuitidade de tráfego no período NOITES, o que justifica que esta seja a opção aplicada por defeito;
- (vi) A PTC deverá dar completo conhecimento aos utilizadores do SU do direito de opção que lhes assiste, no que respeita aos preços da mensalidade do acesso analógico e do tráfego no

³⁹ *Belgian Institute for Postal services and Telecommunications*, ARN da Bélgica.

⁴⁰ Oferta que agrega o acesso analógico com tráfego ilimitado no horário económico.

⁴¹ Operador histórico da Bélgica.

VERSÃO PÚBLICA

período NOITES, através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, com uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis;

- (vii) O ICP-ANACOM determinou, em 14/12/05, que ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego estão dependentes da concretização de determinadas condições que incluem a disponibilização eficaz e eficiente da ORLA. O ICP-ANACOM, até ao momento, não pode reconhecer, que as condições associadas à disponibilização pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego (estabelecidas na deliberação de 14/12/05 sobre esta matéria) se encontram efectivamente concretizadas, apesar de se terem verificado evoluções significativas nesse sentido e de ser possível que proximamente estejam reunidas as condições para implementação da ORLA nos termos previstos na citada deliberação;
- (viii) A discussão relativa à entrada em vigor deste tipo de ofertas tem vindo a alongar-se no tempo, sendo do conhecimento dos OPS desde há muito, pelo que não se justifica a adopção de qualquer período adicional para a sua entrada em vigor, subsequente à concretização das condições atrás referidas;
- (ix) A adopção da gratuidade dos preços de interligação no período NOITES revela-se como uma forma desadequada de adaptar os preços de interligação a esta nova realidade, dado que poderia, com grande probabilidade, implicar uma utilização ineficiente de recursos e afastar-se dos objectivos pretendidos;
- (x) A aplicação de uma redução sobre os preços de interligação é plenamente justificável, devido à alteração do paradigma do tarifário residencial STF do SU, com implicações significativas sobre o funcionamento do mercado, nada tendo a ver com a adopção de uma abordagem “retalho-menos” – a qual, sem prejuízo da prevenção e resolução de problemas de compressão de margens, não se considerou adequada, no contexto da imposição de obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo – para o estabelecimento de preços de interligação;
- (xi) Admite-se que o tráfego gerado por um cliente médio do SU, que escolha a opção tarifária com tráfego gratuito no período NOITES, seja de 25 minutos por mês, nesse período, o que representa uma receita de retalho de aproximadamente €0.51 (sem IVA). A nível da interligação, esta utilização representa uma receita de €0.19, o que, admitindo uma percentagem de tráfego residencial da PTC face ao tráfego total de 52% (conforme dados PTC relativos a Dezembro de 2004), se concretiza num peso de aproximadamente 10% das receitas de interligação da PTC.

Ao abrigo das competências previstas nas alíneas b), d), f) e h) do n.º 1 artigo 6.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro e no âmbito dos objectivos de regulação estabelecidos nas alíneas a) e c) do n.º 1, alínea a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 4, todos do artigo 5.º da mesma Lei, o Conselho de Administração, nos termos da alínea l) do artigo 26.º dos Estatutos dos ICP-ANACOM, delibera submeter à audiência prévia das entidades interessadas, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a decisão que pretende adoptar com o seguinte conteúdo:

VERSÃO PÚBLICA

O ICP-ANACOM não se opõe à proposta de tarifário residencial de STF no âmbito do SU, apresentada pela PTC em 20/12/06, desde que se encontrem cumulativamente e integralmente concretizadas as seguintes condições:

- a. O tarifário a implementar deverá conter duas opções para a mensalidade do acesso analógico: i) a correspondente à mensalidade actualmente em vigor, a qual dará acesso à gratuitidade de tráfego no período NOITES e ii) outra, opcional, com um preço inferior em pelo menos 50 cêntimos à mensalidade referida em i), aplicando-se aos utilizadores que subscreverem essa opção o tarifário actual no período NOITES;
- b. O tarifário ora proposto não poderá entrar em vigor antes da deliberação do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na correspondente deliberação de 14/12/05;
- c. O direito de escolha entre as duas opções do tarifário deverá concretizar-se, sem prejuízo do estabelecido no nº3 do artº 48º da LCE, através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, com uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis;
- d. A PTC deverá atribuir (sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI), uma redução de 10%, sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo a terminação e originação de chamada (PTC - Operador de acesso indirecto), sendo os preços resultantes dessa redução os aplicáveis para o cálculo e estabelecimento dos preços de interligação por capacidade;
- e. Conquanto se encontrem concretizadas as condições supramencionadas, a PTC dispõe, a partir da data de decisão final do ICP-ANACOM sobre o presente SPD de quinze dias para comunicar ao ICP-ANACOM se pretende ou não implementar o tarifário proposto em 20/12/06 e indicar a data prevista para o início de vigência desse tarifário, a qual não poderá ultrapassar três meses contados a partir da data de decisão final sobre o presente SPD, considerando-se necessário este prazo com vista a assegurar condições de previsibilidade no funcionamento do mercado, não condicionando as actividades dos restantes operadores a alterações nas transacções internas entre as áreas grossista e retalhista da PTC, com implicações a nível das opções estratégicas e comerciais.

ANEXO

**RESULTADOS DA AUDIÊNCIA PRÉVIA E DO PROCEDIMENTO GERAL DE CONSULTA SOBRE
A PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO
NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. EM
28/08/06**

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	ANÁLISE.....	3
	<i>II.A.1. Salvaguarda dos interesses do utilizador final</i>	<i>3</i>
	II.A.1.1. Venda ligada.....	3
	II.A.1.2. Tarifário base aplicável por defeito	6
	II.A.1.3. Comunicação do tarifário ao utilizador final	6
	<i>II.A.2. Orientação dos preços para os custos</i>	<i>7</i>
	<i>II.A.3. Salvaguarda das condições de concorrência.....</i>	<i>10</i>
	II.A.3.1. Extensão do impacto sobre a concorrência	10
	II.A.3.2. Metodologia para análise de replicabilidade do tarifário	13
	II.A.3.3. Prazos de activação de tarifários, da ORLA e da pré-selecção	15
	II.A.3.4. Data de entrada em vigor do tarifário proposto	16
	<i>II.A.4. Outros assuntos.....</i>	<i>16</i>
III.	CONCLUSÃO	18

I. INTRODUÇÃO

1. As principais características da proposta apresentada pela PTC em 28/08/06, a qual, segundo aquela empresa, visaria melhorar a valorização do STF pelos assinantes e, desse modo, conter o movimento de queda do STF, eram:
 - a. Manutenção de dois escalões de tarifação (local e nacional);
 - b. Diferenciação dos preços entre: (i) horário normal (HN), entre as 09h00 e as 21h00 nos dias úteis; (ii) horário noites (NOITES), entre as 21h00 e as 09h00 nos dias úteis; e (iii) horário de fim-de-semana (FDS), entre as 0h00 e as 24h00, em dias de fim-de-semana e feriados nacionais;
 - c. Comunicações locais e nacionais gratuitas no período NOITES;
 - d. Aumento de aproximadamente 3,8% da mensalidade do acesso analógico; e
 - e. Manutenção do preço de instalação.
2. Nesse contexto, por deliberação de 28/09/06¹, o ICP-ANACOM aprovou em (SPD) não se opor a essa proposta, desde que se encontrassem cumulativamente e integralmente concretizadas as seguintes condições:
 - a. *A proposta entrará em vigor apenas após deliberação do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na correspondente deliberação de 14/12/05;*
 - b. *O serviço universal integrará dois tarifários alternativos: o proposto em 28/08/06 e o que se encontra actualmente em vigor, no qual existem preços diferenciados e autónomos para o acesso e para o tráfego nos diferentes períodos horários;*
 - c. *A PTC garantirá a todos os clientes residenciais o direito de opção entre os dois tarifários alternativos de STF, por forma a que os utilizadores sejam tarifados por defeito pela aplicação do tarifário proposto pela PTC em 28/08/06, podendo optar, sem custos, pelo tarifário actualmente aplicável, ou por outro, com estrutura análoga, que para o efeito lhe venha a suceder;*
 - d. *O direito de opção, previsto no ponto precedente, deverá concretizar-se, sem prejuízo do estabelecido no n.º3 do art.º 48.º da Lei da Comunicações Electrónicas (LCE), através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, com uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis, a qual deverá ser comunicada ao ICP-ANACOM, assegurando um prazo mínimo de dez dias úteis para que este se possa pronunciar;*

¹ Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=207122>

VERSÃO PÚBLICA

- e. *Qualquer dos tarifários residenciais de STF, no âmbito do serviço universal, além de cumprir per si o “price cap” e as obrigações aplicáveis – em especial a orientação dos preços para os custos e a não discriminação – deverá ser equilibrado e coerente vis-à-vis os restantes tarifários de STF no âmbito do serviço universal, designadamente no tocante às diferenças entre os preços das prestações que integram o STF quando oferecidas agregadamente ou autonomamente, por forma a não limitar artificialmente as opções dos utilizadores finais;*
- f. *A PTC deverá alterar os seus preços de interligação no período NOITES por forma a assegurar que o tarifário ora proposto seja replicável pelos operadores alternativos.*
3. O SPD foi submetido a audiência prévia da PTC e ao procedimento geral de consulta, tendo-se recebido respostas da Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), da OniTelecom – Infocomunicações, S.A. (OniTelecom), da PT Comunicações, S.A. (PTC), da SonaeCom GGPS, S.A. (SonaeCom), da Telemilénio – Comunicações, S.A. (Tele2), da ACOP – Associação de Consumidores de Portugal, da APDC - Associação Portuguesa de Direito ao Consumo, da Pluricoop, da Fenacoop, da UGC – União Geral de Trabalhadores, da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidor e, a título individual, do Sr. Ernesto Brandão. Nos termos da lei (em conformidade com os estatutos do ICP-ANACOM, artº 37º, alínea c), foi igualmente solicitado parecer ao Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.
4. Apresenta-se, seguidamente, um resumo das respostas recebidas no âmbito da audiência prévia e do procedimento geral de consulta (cujo carácter sintético não dispensa a consulta integral das mesmas) e o entendimento actual do ICP-ANACOM sobre as questões levantadas. O ICP-ANACOM dispensa-se de comentar exaustivamente os comentários recolhidos na consulta pública, que se revelaram desactualizados face à evolução da proposta de tarifário, nomeadamente os associados à proposta de aumento da mensalidade do acesso analógico e correspondente estimativas de replicabilidade.

II. ANÁLISE

II.A.1. Salvaguarda dos interesses do utilizador final

II.A.1.1. Venda ligada

- a. Sentido provável de decisão de 28/09/06
5. *Do ponto de vista do utilizador final, a avaliação da proposta da PTC deve ser efectuada em duas dimensões:*
- a. *a primeira, no sentido de contrastar o benefício associado a uma das prestações do STF ser gratuita (o preço zero no período NOITES) com o facto de tal gratuitidade encerrar em si uma venda ligada², uma vez que não seria possível adquirir cada uma das prestações (acesso e tráfego NOITES) isoladamente;*

² Neste contexto, pode entender-se a venda condicionada ou ligada, conforme referido pelo ICP-ANACOM no âmbito do processo de consulta relativo à imposição de obrigações aos operadores com PMS nos mercados retalhistas de banda estreita, como o condicionamento da venda de um produto à venda de outro, sendo as vendas em pacote uma situação específica de venda ligada, em que os produtos são vendidos em proporções fixas.

VERSÃO PÚBLICA

b. a segunda, no sentido de avaliar se esta gratuidade, eventualmente benéfica no curto prazo, não resultaria no afastamento de actuais e potenciais concorrentes da PTC, podendo por isso vir a saldar-se na diminuição de pressões para a melhoria da qualidade de serviço e abaixamento de preços.

6. *O acesso disponibilizado pelo prestador de serviço universal é uma prestação de serviço universal, justificando-se um tratamento mais exigente no que diz respeito a “vendas ligadas” que incluam esta prestação e tráfego. Com efeito, no enquadramento do serviço universal, as “vendas ligadas” apenas devem ser permitidas quando aos assinantes seja deixada a possibilidade de optar autonomamente pelo acesso, fixando-se para esta um preço específico que reflecta apenas os respectivos custos.*

7. *O serviço universal integrará dois tarifários alternativos: o proposto em 28/08/06 e o que se encontra actualmente em vigor, no qual existem preços diferenciados e autónomos para o acesso e para o tráfego nos diferentes períodos horários.*

8. *Está aqui em causa a necessidade de salvaguarda dos interesses dos assinantes, na medida em que nem todos os assinantes residenciais poderiam estar interessados num aumento da mensalidade do acesso analógico, ainda que o tráfego fosse gratuito no período NOITES.*

b. Respostas recebidas

▪ **Existência de venda ligada e coexistência de opções tarifárias**

9. Com excepção da PTC, nenhuma entidade colocou em causa que o tarifário proposto constitua uma venda ligada. Com efeito, segundo esse operador, o aumento da mensalidade justificar-se-ia *per si*, em função da convergência com padrões europeus e da aproximação desta aos valores da inflação, não sendo, por isso, necessariamente válido que (a) seja uma contrapartida para o preço zero do tráfego NOITES e (b) incorpore a remuneração do acesso e do tráfego.

10. Para a UGC, Pluricoop, Fenacoop, ACOP, APDC e DECO, dever-se-iam evitar vendas ligadas, as quais lesariam os direitos dos consumidores, porquanto contrárias à livre concorrência. Neste contexto, a UGC, Pluricoop e Fenacoop consideram que vendas ligadas apenas deveriam ser permitidas quando aos consumidores é dada a possibilidade de escolher em função do seu consumo habitual, optando autonomamente pelo acesso (até porque o tráfego NOITES iria acabar por ser cobrado na mensalidade de acesso, o que prejudicaria os consumidores que realizam poucas chamadas nesse período), fixando-se para este, segundo a UGC, um preço que reflecta apenas os custos.

11. Já a OniTelecom refere que, a existirem condições que permitam replicar o tarifário proposto e a respeitar-se a orientação do mesmo para os custos, não se oporia à existência de dois tarifários alternativos, a qual suprimiria o problema da venda ligada.

12. A Tele2 entende que a existência de dois tarifários de serviço universal resultaria numa complexidade desnecessária em termos de parametrização e gestão de sistemas de informação, nomeadamente de facturação (dado que a maioria das alterações tarifárias são feitas por meio de

VERSÃO PÚBLICA

marcação de códigos), a qual implicaria uma maior ineficácia do sistema. A PTC opõe-se à existência de dois tarifários base, a qual seria confusa para os consumidores.

13. A Vodafone considera que o ICP-ANACOM deveria esclarecer como se conjugam o tarifário proposto e o actualmente em vigor e quais as opções que seriam disponibilizadas aos clientes PTC, considerando ainda que o SPD deveria indicar eventuais condicionalismos a que a PTC deva obedecer no incentivo à migração de um plano tarifário para novos planos tarifários.

- **Apreciação prévia dos tarifários**

14. A OniTelecom refere ainda que a hipótese de a PTC poder implementar um tarifário com estrutura análoga que substitua o actualmente em vigor, deveria ser mais especificada e que esse tarifário deveria ser submetido obrigatoriamente a autorização prévia do ICP-ANACOM.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

- **Existência de venda ligada e coexistência de opções tarifárias**

15. Considera-se que a inclusão de tráfego gratuito no preço da assinatura encerra em si uma venda ligada, isto porque em qualquer das propostas apresentadas pela PTC, ainda que não haja aumento de preço da mensalidade do acesso, não é efectivamente possível adquirir cada uma das prestações (neste caso, acesso e tráfego NOITES) isoladamente.
16. A ter em conta ainda que os argumentos invocados pela PTC para justificar que a existência de duas mensalidades diferentes não teria a ver necessariamente com a inclusão do tráfego NOITES no valor da assinatura não parecem razoáveis. Isto, nomeadamente, porque: (a) face ao mecanismo do “*price-cap*”, o qual exige reduções superiores à inflação, é paradoxal defender-se que a existência de uma mensalidade de valor mais elevado se justifique com base na evolução da inflação (a qual ultrapassa, em qualquer caso, a evolução dos custos do acesso); (b) no tocante às práticas correntes europeias, tal como referido no SPD de 28/09/06, o valor do cabaz do consumidor médio associado a um acesso analógico, em Portugal, se situa cerca de 4% abaixo da média da UE15 (sem Portugal).
17. Clarifica-se ainda que a abordagem que o ICP-ANACOM considera adequada não passa pela existência de dois tarifários alternativos, mas sim, na realidade, pela possibilidade de, no âmbito de um mesmo tarifário residencial do SU, os utilizadores finais poderem optar entre o tráfego gratuito no período NOITES com assinatura ao preço de €2.66 (sem IVA) ou a aplicação de uma redução de €0.41 (sem IVA) no valor da assinatura, continuando o tráfego no período NOITES a ser facturado de acordo com o preço actualmente em vigor.
18. Entende-se que a nível: (i) dos utilizadores finais, conforme referido no SPD, a inclusão de um encarte na factura de cada cliente residencial contribuirá para o esclarecimento dos mesmos; (ii) da implementação de duas opções tarifárias por parte do operador, esta é necessária à garantia da liberdade de escolha dos utilizadores, permitindo-lhes uma escolha livre e informada.
19. Releva-se também que qualquer das opções tarifárias no âmbito do tarifário do SU, deverá ser equilibrado e coerente *vis-à-vis* os restantes tarifários de STF no âmbito do serviço universal, designadamente no tocante às diferenças entre os preços das prestações que integram o STF

VERSÃO PÚBLICA

quando oferecidas agregadamente ou autonomamente, por forma a não limitar artificialmente as opções dos utilizadores finais.

▪ **Apreciação prévia dos tarifários**

20. No tocante à proposta de tarifário ora apresentada pela PTC, releva-se a sua análise prévia em virtude de se consubstanciar numa alteração estrutural face ao actualmente em vigor e, em especial, por ser uma proposta do tarifário do SU. No âmbito do SU faz todo o sentido conhecer as propostas de alteração previamente à sua aplicação, tendo em vista a verificação, designadamente, do cumprimento do “price-cap”.

II.A.1.2. Tarifário base aplicável por defeito

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

21. *A PTC garantirá a todos os clientes residenciais o direito de opção entre os dois tarifários alternativos de STF, por forma a que os utilizadores sejam tarifados por defeito pela aplicação do tarifário proposto pela PTC em 28/08/06, podendo optar, sem custos, pelo tarifário actualmente aplicável, ou por outro, com estrutura análoga, que para o efeito lhe venha a suceder.*

b. Respostas recebidas

22. Segundo a Onitecom, estabelecer-se que o tarifário que agrega tráfego à assinatura é aplicável por defeito, lesaria o princípio de liberdade de escolha dos consumidores, os quais se sujeitariam a um tarifário que não escolheram activamente, com a agravante de o mesmo consubstanciar uma venda ligada, pelo que faria mais sentido manter-se por defeito o actual tarifário.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

23. Em princípio, aplicar por defeito o tarifário proposto (caracterizado pela agregação da assinatura e de tráfego NOITES) não limitaria a liberdade de escolha dos utilizadores, dado que estes poderiam, em qualquer altura, alterá-lo. Ademais, tendo em consideração a informação sobre os perfis de tráfego, é expectável que a maioria de utilizadores do SU venha a optar pela modalidade em que a mensalidade da linha analógica proporciona gratuitidade de tráfego no período NOITES, o que justifica que esta seja a opção aplicada por defeito.

II.A.1.3. Comunicação do tarifário ao utilizador final

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

24. *O direito de opção entre dois tarifários alternativos, deverá concretizar-se, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do art.º 48.º da LCE, através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, com uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis, a qual deverá ser comunicada ao ICP-ANACOM, assegurando um prazo mínimo de dez dias úteis para que este se possa pronunciar.*

VERSÃO PÚBLICA

b. Respostas recebidas

25. A Tele2 e a OniTelecom entendem que o encarte na factura não deveria ser remetido aos clientes em pré-selecção ou beneficiários da ORLA, até porque, nesse caso, tal corresponderia, segundo a Tele2, a uma acção de *win-back*.
26. A OniTelecom e a Vodafone consideram que o encarte deveria ser neutro, propondo a OniTelecom que este informe que os operadores alternativos também têm condições de apresentar ofertas semelhantes, sendo questionável, segundo a Vodafone, que se promova a adesão a alternativas à “oferta base” destacando-se a gratuidade das chamadas nocturnas para as redes fixas, sem que se refiram aumentos noutras prestações.
27. A PTC considera que o envio do encarte na factura, sujeito a aprovação prévia, seria excessivo e não conforme com as obrigações de comunicação a que estaria legalmente obrigada.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

28. Concorda-se que no envio do encarte na factura aos clientes, deverão observar-se as limitações estabelecidas na deliberação do ICP-ANACOM de 25/05/06³, sobre medidas restritivas de acções para recuperação de clientes pré-seleccionados, na qual se estabelece um período de guarda de quatro meses, após a apresentação do pedido de pré-selecção pelo prestador pré-seleccionado, a respeitar pelas empresas do Grupo PT, enquanto detentoras de PMS nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo, independentemente do cumprimento ou não pelo prestador de acesso directo do prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data da apresentação do pedido electrónico feito pelo prestador pré-seleccionado, estabelecido para activação de pré-selecção, relativamente aos clientes que seleccionaram ou pré-seleccionaram outros operadores, sob pena de este envio configurar uma acção de *win-back*.
29. Relativamente à sugestão de o encarte informar que os operadores alternativos também têm condições de apresentar ofertas semelhantes, tal afigura-se excessivo, não se encontrando nenhum operador obrigado a publicitar as ofertas dos seus concorrentes. Releva-se, todavia, que o ICP-ANACOM avaliará *ex ante* o encarte a remeter aos utilizadores determinando, se necessário, alterações no sentido de garantir uma adequada comunicação.
30. O envio de um encarte na factura, envolve um direito de opção entre duas alternativas possíveis, razão pela qual deverá conter uma descrição factual, relevante e detalhada das opções em causa. Tal é, por conseguinte, perfeitamente compaginável com a obrigação de transparência a que a PTC se encontra adstrita nos mercados retalhistas de banda estreita. Sem prejuízo, atendendo que a que em caso de incumprimento, poder-se-á tempestivamente proceder à necessária acção correctiva, poderá dispensar-se a PTC de apresentar previamente a esta Autoridade tal encarte.

II.A.2. Orientação dos preços para os custos

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

³ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=193282>

VERSÃO PÚBLICA

31. *Para assegurar a acessibilidade dos preços e a sua orientação para os custos, adoptou-se um “price-cap” específico para o mercado residencial, enquanto forma de orientar progressivamente os preços para os custos e de transferir ganhos de eficiência para os assinantes.*
32. *É possível considerar o tráfego residencial como um todo, analisando o preço médio global para os horários definidos (ponderando os preços relativos a cada período pela percentagem de tráfego cursado em cada período), atendendo, inclusive, a que os serviços telefónicos locais e nacionais fornecidos num local fixo para assinantes residenciais fazem parte do mesmo mercado relevante (conforme definido em Deliberação de 08/07/04⁴), independentemente do período utilizado. Neste sentido, poderia admitir-se uma subsidiação entre o tráfego nos períodos HN e FDS e o tráfego no período NOITES, já que ambos integram o mesmo mercado relevante.*
33. *Caso se considere, todavia, que o preço proposto para a mensalidade do acesso se refere apenas ao ressarcimento dos custos incorridos na prestação do acesso, e atendendo a que a mensalidade do acesso analógico da PTC se encontra já rebalanceada, poder-se-ia questionar a conformidade do preço proposto com a obrigação de orientação dos preços para os custos, uma vez que representaria um aumento da margem, num serviço actualmente rentável.*
34. *Refira-se, contudo, que a metodologia de análise das propostas de tarifário do STF que tem vindo a ser adoptada pelo ICP-ANACOM tem privilegiado a consideração do cabaz do STF como um todo (incluindo instalação e mensalidade do acesso analógico e chamadas locais e nacionais), sem prejuízo de não serem admitidos preços predatórios ou excessivos, atenta a obrigação de orientação dos preços para os custos. Com efeito, em geral, a regulação por “price-cap” permite conjugar a existência de incentivos claros ao operador para minimizar os seus custos com uma maior flexibilidade tarifária, aspecto que já tinha sido abordado na Deliberação de 14/12/04.*

b. Respostas recebidas

▪ **Preço de instalação do acesso**

35. A OniTelecom refere que se deveria analisar a orientação do preço da instalação para os custos, o qual corresponderia a “*sensivelmente metade do custo*”⁵. Considera, ainda, questionável que o aumento de 3.8% da mensalidade cumpra o princípio da orientação para os custos (dado que no SPD se refere que este serviço foi rentável em 2005) e sustenta que o ICP-ANACOM deveria verificar a orientação dos preços para os custos das ofertas que venham a ser lançadas, nomeadamente as que agreguem acesso e comunicações.

▪ **Preço da mensalidade e do tráfego**

36. Segundo a PTC, a metodologia de verificação do respeito do “price-cap”, baseada num cabaz, não constituiria fundamento para associar alterações de preços de tráfego e de acesso, nem se poderia sobrepor às fronteiras inerentes aos mercados relevantes. Este operador menciona, ainda, que o “price-cap” seria um mecanismo de controlo específico para assegurar a acessibilidade dos preços e a sua orientação para os custos, o qual é, de acordo com o SPD, satisfeito. Deste modo,

⁴ Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142574>

⁵ Conforme referido na deliberação de 14/12/04 (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142446>)

VERSÃO PÚBLICA

questiona de que modo a variação de uma componente do cabaz poderia comprometer a conformidade da obrigação de orientação para os custos.

37. Para a Tele2, a PTC suporta custos de (i) terminação e, eventualmente, trânsito e (ii) manutenção e operação de rede, mesmo quando os pontos de originação e terminação se encontram na sua rede, pelo que, neste caso concreto, teria preços abaixo do custo, o que se traduziria na prática de preços predatórios, proibida pela Lei da Concorrência.
38. A OniTelecom, Vodafone e Sonaecom suscitam reservas quanto a qualquer tipo de subsidiação cruzada entre o acesso e as comunicações (a qual seria proibida pela Lei da Concorrência), os quais pertencem a mercados relevantes distintos, devendo ser aplicados em cada um os princípios da não discriminação e orientação para os custos. A Sonaecom refere também que no cálculo das margens do tarifário proposto deveria ser considerada a elasticidade do consumo no período NOITES e redução nos demais períodos.
39. A DECO discorda do aumento proposto para a mensalidade, referindo que tal não seria bem percebido nem aceite pelos consumidores. Menciona, ainda, que o acesso é uma prestação fixa, à qual o consumidor estaria obrigado independentemente dos consumos efectuados ou do prestador escolhido.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

▪ Preço de instalação do acesso

40. De acordo com os resultados do SCA da PTC, a margem unitária da instalação do acesso analógico (resultante da diferença entre o proveito unitário e o custo unitário total, incluindo nomeadamente a remuneração do capital e custos com *curtailment*) apresentou em 2005 um *deficit* superior a 70%. Quanto à mensalidade do acesso (*vide* gráfico seguinte), esta é actualmente rentável.

Gráfico A.1. Evolução da Margem unitária da instalação do acesso [IIC]



Fonte: SCA 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 [FIC]

41. Tendo em conta que o mercado de acesso à rede telefónica pública num local fixo para clientes residenciais abrange as prestações de instalação e de mensalidade do acesso, existe, conforme já referido no SPD de 28/09/06, a possibilidade de que uma margem negativa numa das prestações (instalação) venha a ser recuperada pela margem excedentária da outra (mensalidade).
42. Releva-se também que preços de instalação mais reduzidos tenderão a estimular a penetração do STF, com impacto positivo não só para a PTC mas também para outros prestadores de serviços,

em particular os ISPs, operadores de acesso indirecto e beneficiários da ORLA, os quais terão acesso a um maior universo de clientes potenciais.

▪ **Preço da mensalidade e do tráfego**

43. Refira-se que, tendo-se concluído, na deliberação de 14/12/04⁶, que a imposição de um “*price-cap*” específico para o mercado residencial seria a forma mais apropriada de orientar os preços para os custos e manter a acessibilidade do preço, em complemento a outras obrigações, entende-se que não foi o principal objectivo do estabelecimento deste mecanismo, como será facilmente compreensível, a subsidiação completa de determinadas prestações por outras, o que, em última análise, seria contrário ao rebalanceamento tarifário que se tem vindo a concretizar nos últimos anos.
44. Assim, o cumprimento do “*price-cap*” aplicável é uma condição necessária, mas não suficiente, à vigência do tarifário proposto, sendo indispensável avaliar o impacto sobre a concorrência decorrente da alteração de preços de cada prestação, conforme referido no SPD.
45. Assim, atendendo a que o tarifário proposto em 28/08/06 representava uma venda ligada de assinatura e tráfego NOITES, a verificação de orientação dos preços para os custos deveria ser efectuada considerando a diferença entre os proveitos e os custos relevantes para o conjunto da mensalidade do acesso e o tráfego médio mensal de um cliente residencial no período NOITES.

II.A.3. Salvaguarda das condições de concorrência

II.A.3.1. Extensão do impacto sobre a concorrência

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

46. *A gratuitidade do tráfego no período NOITES poderia, ceteris paribus, ter um impacto significativo sobre a concorrência, uma vez que:*
 - a. reduziria o incentivo à utilização e, conseqüentemente, ao desenvolvimento do acesso indirecto no período NOITES (e em horários adjacentes) de forma significativa, já que estima-se que, no quarto trimestre de 2005, cerca de 13% do tráfego global do acesso indirecto tenha sido cursado no período NOITES; e*
 - b. vários prestadores disponibilizam, actualmente, planos tarifários que, mediante o pagamento de uma mensalidade, permitem a realização de tráfego ilimitado e, assim, a gratuitidade do tráfego num determinado período ou a agregação de acesso e tráfego poderiam conduzir a uma desvalorização, por parte dos assinantes, dos planos tarifários, sendo expectável a diminuição do número de aderentes aos mesmos, o que justificaria a reavaliação dos preços associados aos planos tarifários.*
47. *Resultou da estimativa efectuada pelo ICP-ANACOM que a proposta da PTC não é replicável pelos seus concorrentes, uma vez que os custos destes seriam superiores à mensalidade que agrega o período NOITES. A conclusão agrava-se no caso dos concorrentes da PTC que não recorrem à ORLA.*

⁶ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142639>.

48. *Deste modo, o ICP-ANACOM determinou em SPD não se opor à proposta de tarifário de STF apresentada pela PTC em 28/08/06, desde que, inter alia, a PTC altere os seus preços de interligação no período NOITES por forma a assegurar que o tarifário proposto seja replicável pelos operadores alternativos.*

b. Respostas recebidas

▪ **Condições gerais de replicabilidade**

49. A PTC refere que os preços de interligação deveriam obedecer a uma lógica própria, assente nos custos da sua prestação, não fazendo sentido que sigam as ofertas retalhistas. Menciona ainda que a prática alargada de ofertas de tráfego a preço zero, pelos operadores alternativos, constituiria um forte indício da replicabilidade do tarifário proposto.

50. O tarifário proposto colocaria, de acordo com a generalidade das respostas recebidas, à excepção da PTC, sérios problemas concorrenciais, caso não se garantisse a sua replicabilidade, tendo sido inclusivamente referido, pela Vodafone, que nesse caso, se colocaria em risco a continuidade dos operadores fixos alternativos, nomeadamente pelas consequências no esmagamento das margens e na sua rentabilidade a prazo.

51. A OniTelecom e a Tele2 consideram que deveria ser assegurada a interligação gratuita no tráfego NOITES (a qual seria, contudo, segundo a Tele2 insuficiente para atenuar o impacto negativo sobre a concorrência) e a manutenção ou redução da mensalidade ORLA. Já a SonaeCom menciona que a redução dos preços de interligação deveria alargar-se a todos os períodos do dia, possibilitando aos operadores alternativos a escolha do seu posicionamento.

▪ **Tarifa plana de interligação**

52. A PTC refere, que face à iminente introdução da interligação não temporizada, uma redução dos preços de interligação no período NOITES seria desproporcional (até porque com esse modelo de interligação se visou “a criação de condições de concorrência efectiva, que permitam aos OOLs⁷ replicar as circunstâncias em que a PT opera, do ponto de vista da capacidade de criar ofertas e campanhas inovadoras, exige assim que para estes o custo marginal do tráfego seja identicamente nulo. Este objectivo apenas pode ser alcançado com a prática de tarifas de interligação por capacidade, ou tarifas planas de interligação”), porque estes preços seriam independentes das ofertas retalhistas que a empresa vai lançando.

53. Segundo a OniTelecom, a aceitação do tarifário proposto deveria estar sujeito à verificação de outras condições, nomeadamente a implementação de modo eficiente da Tarifa Plana de Interligação.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

▪ **Condições gerais de replicabilidade**

54. No que se refere às ofertas de retalho com tráfego gratuito por parte dos operadores alternativos, releva-se que estas são distintas da proposta PTC. Na generalidade, para usufruir das referidas

⁷ Outros operadores licenciados.

VERSÃO PÚBLICA

ofertas (e conforme se pode verificar na tabela-síntese seguinte), é necessário adquirir uma maior diversidade de serviços que, em princípio, contribuirão para a rentabilidade do produto como um todo, estando em alguns casos a gratuidade do tráfego limitada a um consumo máximo mensal. Releva-se ainda que os operadores alternativos não têm PMS nos mercados relevantes em análise, não estando sujeitos às obrigações que recaem, nesses mercados, sobre as empresas do Grupo PT.

Tabela A.1. Exemplos de ofertas de retalho dos OPS com tráfego gratuito.

Operador	Produto	Preço		Observações
Clix	Clix ADSL 4Mb	Mensalidade do Clix ADSL 4Mb: €29.90.	Chamadas gratuitas no período NOITES (21:00h-09:00h). Nos restantes períodos aplica-se o tarifário: Preço inicial de €0.0847, incluindo um crédito de tempo de 30 segundos (das 09h às 21h, FSF e Dias úteis) e minutos seguintes facturados a €0.0102 (FSF) ou €0.0316 e €0.0600, para os escalões Local e Nacional, respectivamente, para os Dias úteis.	Serviço apenas disponível em zonas Clix.
Cabovisão	Telefone Fixo	Condições do serviço fixo telefónico isolado: aluguer mensal da linha telefónica: €15.56	Opções de chamadas grátis na adesão ao serviço: Opção 1: 200 minutos/mês para a rede fixa nacional; Opção 2: 60 minutos/mês para as redes fixas de França, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Suíça e Luxemburgo; Opção 3: 30 minutos/mês para a rede móvel nacional; Opção 4: 30 minutos/mês para as redes fixas do Brasil, Venezuela, EUA e Canadá; Opção 5: 30 minutos/mês para as redes fixas da Ucrânia, Rússia, Roménia e Moldávia; Opção 6: 30 minutos/mês para as redes fixas de Angola, Moçambique, Cabo Verde e África do Sul.	-
	Pacote mix (TV + Telefone)	Mensalidade do Pacote: €27.45		-
Tele2	Serviço de Telefone Fixo	-	Chamadas locais gratuitas no período NOITES durante um ano. Nos restantes períodos e escalões aplicam-se os preços do tarifário em vigor.	Campanha condicionada à adesão à factura única.
Vodafone	Vodafone Casa T0	Mensalidade de €12.5	Chamadas gratuitas em qualquer horário até um máximo de 10 horas por mês. Após as 10 horas o preço aplicável é de €0.025 por minuto	-
	Vodafone casa T0+1 Voz	Mensalidade de €19.9. Até 31/12/06, promoção com preço a €14.9		-

Fonte: Informação recolhidas nos sítios da Internet dos operadores identificados durante o mês de Novembro

▪ Tarifa plana de interligação

55. Conforme referido na deliberação de 17/12/04, a implementação da interligação por capacidade irá permitir aos concorrentes do Grupo PT replicar as circunstâncias em que a PT opera, ao permitir que o custo marginal do tráfego seja identicamente nulo, possibilitando desta forma a criação de ofertas e campanhas inovadoras. Sem prejuízo, uma vez que o preço de interligação por capacidade se encontra indexado ao da interligação temporizada, a mera existência da tarifa plana não parece garantir *per si* as condições da replicabilidade do tarifário proposto.

56. Assim, condicionar a disponibilização do tarifário proposto à disponibilização da tarifa plana de interligação seria em qualquer caso excessivo, na medida em que é possível estabelecer condições que permitam a replicabilidade desse tarifário, com base na interligação temporizada.

II.A.3.2. Metodologia para análise de replicabilidade do tarifário

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

57. *A avaliação em concreto da possibilidade de os concorrentes da PTC replicarem a proposta é importante, devendo comparar-se os proveitos retalhistas da PTC decorrentes deste tarifário (€13,14, sem IVA) e os custos em que os concorrentes da PTC incorreriam caso pretendessem replicá-la, estimados considerando cumulativamente:*

- a. *a mensalidade ORLA no caso de acessos analógicos (€10,75, sem IVA) acrescida de custos do acesso analógico relacionados com actividades de mercadologia, serviço ao assinante e facturação e cobrança⁸, tendo-se adoptado como proxy desses custos 1,5 vezes os custos correspondentes da PTC; e*
- b. *o custo médio mensal de interligação para um assinante residencial no período NOITES estimado, o qual foi apurado através do produto entre o volume médio mensal estimado de tráfego, com base na informação mais recente disponível relativa ao plano tarifário “PT Noites”, e o preço médio por minuto de interligação estimado⁹ ao qual se adicionaram os custos das actividades de mercadologia, serviço ao assinante e facturação e cobrança da PTC, na ausência de informação específica sobre os concorrentes da PTC¹⁰.*

b. Respostas recebidas

58. A redução dos preços de interligação deveria, para a SonaeCom, permitir aos operadores que não recorrem à ORLA manter a sua competitividade, ou estar-se-ia a colocar em causa a pré-selecção. Deste modo, para assegurar uma posição competitiva dos prestadores de acesso indirecto (sejam ou não beneficiários da ORLA) e tomando como base os actuais preços da ORLA, seria essencial que as condições de interligação a definir permitissem planos de consumo ilimitado - no período das 21:00 às 09:00 dos dias úteis – com o preço de venda ao público de 48 cêntimos (sem IVA)¹¹.
59. Isto é, a diferença entre as mensalidades retalhista da PTC e da ORLA deveria permitir às beneficiárias desta replicar o tarifário proposto, relevando-se que admitir que as beneficiárias usem a margem, hoje existente, entre os 12.66 euros da mensalidade retalhista da PTC e os 10.75 euros da mensalidade ORLA para subsidiar o tráfego NOITES, colocaria em causa a rentabilidade da ORLA *per si*.

⁸ Admitiu-se, à semelhança da análise efectuada nas alterações à Proposta de Referência de Interligação (PRI) para 2006, uma redução anual dos custos directos e conjuntos unitários de 5% face aos valores apurados pela PTC em 2005.

⁹ Assumiu-se que para replicar uma chamada: (a) local é necessária uma originação local e uma terminação local; (b) regional é necessária uma originação local e uma terminação em trânsito simples e (c) nacional é necessária uma originação local e uma terminação em trânsito duplo. Os valores obtidos são ponderados pelo tráfego cursado em cada escalão de tráfego, de acordo com a informação mais recente disponibilizada pela PTC.

¹⁰ Admitiu-se, à semelhança da análise efectuada nas alterações à PRI para 2006, uma redução anual dos custos directos e conjuntos unitários de 5% face aos valores apurados pela PTC em 2005.

¹¹ Segundo este operador, a PTC passaria a oferecer chamadas no período das 21:00 às 09:00 (dias úteis) por um acréscimo na factura de cerca de 48 cêntimos (sem IVA), isto é, a diferença entre a mensalidade que não agrega este tráfego (€12,66) e a que o agrega (€13,14).

VERSÃO PÚBLICA

60. Assim, e tomando essa margem como referência para a receita de um plano de consumo ilimitado no período NOITES, bem como o perfil de consumo dos clientes SonaeCom com planos de minutos nesse período, existiria um esmagamento de margens.
61. A SonaeCom refere ainda que a redução dos preços de interligação neste período não seria sustentável, porque implicaria que os operadores não teriam margem nesta oferta.
62. A OniTelecom, a SGC e SonaeCom concordaram que, tal como referido no SPD, actualmente o tarifário proposto não seria replicável, destacando a OniTelecom que face às economias de escala e de gama da PTC, esta apresentaria baixos custos de captação e retenção de clientes que os seus concorrentes não poderiam replicar.
63. Para a OniTelecom, no caso de clientes pré-seleccionados (sem ORLA) os novos operadores para replicarem a nova oferta da PTC teriam de suportar as perdas de receitas e os custos das chamadas gratuitas (que não são nulos, mesmo em situação de interligação a preço zero), sem contrapartidas a nível da assinatura (que continuaria a ser paga à PTC).
64. A PTC sustenta que o nível de agregação adequado para avaliar as ofertas quanto aos seus efeitos anti-competitivos seria o mercado relevante em causa (os tráfegos e os horários envolvidos fazem parte do mesmo mercado), pelo que o teste de esmagamento de margens deveria ser superado para a oferta no seu todo.
65. O operador histórico discorda da majoração de 50% dos custos retalhistas do acesso relacionados com as actividades de mercadologia, serviço ao cliente e facturação e cobrança, adoptada no SPD de 28/09/06, referindo que o propósito do teste de compressão de margens seria não inviabilizar entradas eficientes do mercado. Assim, segundo este operador¹², deveria tomar-se como referência o custo mais baixo entre os custos de retalho da empresa verticalmente integrada (teste do operador igualmente eficiente) ou os custos de um concorrente “razoavelmente eficiente”. Menciona, ainda, que a Comissão Europeia usaria (assim como a Ofcom¹³ e o OFT¹⁴) os custos da empresa dominante como *benchmark* para “um prestador de serviços razoavelmente eficiente”.
66. A concessionária considera ainda que a análise do ICP-ANACOM se basearia numa estrutura de interligação teórica, sem correspondência com a realidade, propondo que sejam considerados os preços de interligação efectivamente pagos à PTC pelos operadores alternativos. A título exemplificativo, refere a PTC que se um cliente em Lisboa ligar para um cliente em Faro e se os operadores estiverem interligados num PGI de Lisboa e no PGI de Faro, em termos de retalho, o cliente paga Nacional e em termos de interligação o operador paga terminação de chamada e originação de chamada, se aplicável, ao nível local. Menciona, ainda, que o custo de interligação deveria referir-se a custos médios de terminação e de originação de chamadas que reflectam a estrutura de interligação e os custos incorridos pelo operador mais eficiente.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

¹² A PTC remete para o documento “*Price Squeezes, foreclosure and competition law – principles and guidelines*”, Cases Associates, 2003

¹³ Office of Communications (Reino Unido)

¹⁴ Office of Fair Trading (Reino Unido)

VERSÃO PÚBLICA

67. Na verificação da replicabilidade da proposta de tarifário da PTC deveriam analisar-se os custos incorridos pelos operadores alternativos na construção de uma oferta similar, nomeadamente no que se refere ao tráfego NOITES, as quais poderão ser replicadas com recurso às ofertas grossistas da PTC, nomeadamente a PRI.
68. No caso dos clientes pré-seleccionados (sem ORLA), nota-se, conforme referido no SPD, que caso o prestador seleccionado não replicasse a oferta gratuita de tráfego NOITES, tal constituiria um desincentivo ao desenvolvimento do acesso indirecto, pelo que a avaliação, pelo ICP-ANACOM, das condições de replicabilidade, deverá também ter em consideração a preservação dos modelos de negócios baseados não apenas na oferta conjunta de tráfego e acesso, mas também na oferta de tráfego isoladamente, através do acesso indirecto.
69. Caso se considerasse o tráfego NOITES isoladamente, conclui-se que a gratuitidade do mesmo não seria replicável sem a gratuitidade também dos serviços de interligação nesse mesmo período, uma vez que os operadores alternativos necessitam de recorrer aos serviços de interligação para uma eventual replicação da oferta.

II.A.3.3. Prazos de activação de tarifários, da ORLA e da pré-selecção

a. Anteriores deliberações do ICP-ANACOM

70. De acordo com a Proposta de Referência de ORLA¹⁵, o prazo de satisfação de solicitações de activação, alteração ou cessação da ORLA” (PQS4)¹⁶ é em 100% dos casos, cinco dias úteis e, conforme definido no Regulamento da selecção e pré-selecção, aprovado em Deliberação de 14/12/05¹⁷, o prazo máximo de satisfação de solicitações de activação da pré-selecção é também cinco dias úteis.

b. Respostas recebidas

71. Para a OniTelecom, às condições apresentadas no SPD para não oposição ao tarifário proposto, deveria ser aditado que este só deveria vigorar desde que o prazo de activação/alteração de tarifários STF oferecidos pela PTC não fosse inferior ao da activação de acessos ORLA/pré-selecção.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

72. Em princípio, não faria sentido condicionar o prazo de activação de tarifários da PTC ao prazo de activação de acessos ORLA/pré-selecção, na medida em que a activação dos tarifários pela PTC faz-se em lacetes em que já se prestam serviços aos seus próprios clientes, ao passo que a activação da ORLA/pré-selecção faz-se em lacetes em que os OPS ainda não prestam serviços. Por outro lado, os prazos de activação de ORLA/pré-selecção, a serem cumpridos, contribuem para que os OPS ofereçam planos tarifários similares ao ora proposto pela PTC.
73. A este respeito, a OniTelecom e a Tele2 referiram no seu reporte relacionado com as condições de implementação da ORLA, que a PTC nunca teria cumprido o objectivo de desempenho aplicável ao prazo de activação da ORLA, o que é contrário à informação prestada pela PTC.

¹⁵ <http://ptwholesale.telecom.pt/GSW/PT/Canais/ProdutosServicos/OfertasReferencia/ORLA/orla.htm>.

¹⁶ O parâmetro PQS4 foi estabelecido pelo ICP-ANACOM por deliberação de 29/04/05

¹⁷ Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=173342>.

II.A.3.4.Data de entrada em vigor do tarifário proposto

a. Sentido provável de decisão

74. A data prevista de entrada em vigor da proposta de tarifária apresentada pela PTC, em 28/08/06, caso se encontrem cumulativamente e integralmente concretizadas as condições previstas no SPD, é 01/12/06.

b. Respostas recebidas

75. A generalidade dos operadores manifesta preocupação com a possibilidade de, em tempo útil, oferecer propostas “equivalentes” e competitivas, sugerindo a SGC (três meses), a Vodafone e a OniTelecom (seis meses) um período mínimo que permitisse aos operadores alternativos prepararem as suas estratégias comerciais e assegurar a replicabilidade da oferta, a qual deveria ser garantida em momento igual ou anterior ao lançamento comercial do tarifário proposto, sob pena de este constituir uma vantagem anti-concorrencial.

76. Segundo a SonaeCom, deveria existir um período mínimo de quatro meses, no âmbito da ORLA, entre a disponibilização pela PTC de uma especificação final de API e a respectiva implementação técnica por parte das beneficiárias, de modo a permitir aos operadores o desenvolvimento dos processos internos e das ferramentas associadas.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

77. Releva-se que os OPS já dispuseram de um período para ajustarem as suas ofertas (desde 28/09/06 que conhecem o SPD) e que após a deliberação final se considera excessivo um período de três meses para ajustarem as suas estratégias face a eventuais alterações da deliberação final.

78. A avaliação, pelo ICP-ANACOM, das condições de implementação da ORLA, terá em conta o momento de disponibilização efectiva de todas as funcionalidades instrumentais para a implementação da ORLA, pelo que será compaginável com o desenvolvimento pelas beneficiárias dos processos internos necessários a tal desiderato, os quais é previsível que tenham vindo já a ser iniciados pelas entidades efectivamente interessadas na ORLA.

79. As entidades que responderam à consulta, consideraram, com excepção da PTC, que o SPD contribuía para salvaguardar condições de sã concorrência e preservar os interesses dos utilizadores finais, sem prejuízo de terem sido indicados aspectos a aperfeiçoar - os quais se discutem adiante a nível da especialidade – em especial no tocante a uma especificação mais concreta das condições a cumprir pela concessionária para implementar o tarifário proposto.

II.A.4. Outros assuntos

▪ **Custos líquidos do serviço universal**

80. Nenhuma entidade questionou ser de ponderar, tal como referido no SPD, até que ponto uma possível erosão continuada das receitas do STF deve, ou não, aconselhar alterações na forma de

VERSÃO PÚBLICA

tarifação deste serviço e/ou a nível do próprio financiamento do serviço universal, nos termos definidos na Lei, quando relevante e desde que se comprove fundamentadamente a existência de custos líquidos do serviço universal que resultem num encargo excessivo para o seu prestador¹⁸.

▪ Contratação do serviço ADSL

81. O Sr. Ernesto Brandão considerou que o serviço de voz deveria ser optativo, sendo dada a possibilidade ao utilizador final de subscrever o serviço de ADSL sem efectuar um contrato de STF.
82. A este respeito, refira-se que actualmente, o preço do serviço ADSL (o qual não se integra no âmbito dos serviços prestados no SU) suportado na oferta grossista "Rede ADSL PT" pressupõe a existência de uma linha de suporte cujo custo é recuperado através da assinatura do STF. Ou seja, o preço grossista da oferta "Rede ADSL PT" tem apenas em conta o custo incremental da prestação do serviço de banda larga, tendo o custo da linha de ser recuperado, nomeadamente através da assinatura do STF.

▪ Instrumentalidade da ORLA para a replicabilidade do tarifário proposto

83. No SPD estabeleceu-se que o tarifário proposto entrará em vigor apenas, *inter alia*, após deliberação do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na correspondente deliberação de 14/12/05¹⁹.
84. Para a PTC, a ORLA²⁰, que considera estar implementada de forma eficaz, não é essencial para viabilizar a concorrência nos mercados retalhistas, uma vez que a desagregação do lacete local e as soluções baseadas em FWA e em *wireless* já permitiriam concorrência no acesso. Por outro lado, de acordo com a OniTelecom, seria pouco relevante que os concorrentes da PTC disponibilizem ofertas similares ao tarifário proposto, já que, ao contrário desta, esses operadores não detêm PMS nos mercados retalhistas relevantes.
85. Segundo a PTC, a tecnologia FWA e a desagregação do lacete local têm permitido o desenvolvimento de ofertas retalhistas inovadoras por parte dos concorrentes da PTC. Contudo, apesar do elevado crescimento do número de acessos suportados nestas tecnologias (entre o primeiro trimestre de 2004 e o primeiro semestre de 2006, o número de acessos equivalentes suportados em FWA e OLL aumentou de 25 781 para 219 155, o que se traduziu numa taxa de crescimento de cerca de 750% nesse período), a sua disponibilização não é uniforme no território nacional, pelo que o desenvolvimento da ORLA é instrumental para a replicabilidade do tarifário proposto.

¹⁸ Isto sem prejuízo do ICP-ANACOM, por deliberação de 21/08/03 (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=75270>), ter considerado não ser justificável, designadamente tendo em conta o nível de concorrência então existente, a implementação de um sistema de financiamento dos custos líquidos do serviço universal que implicasse a partilha desses mesmos custos no período prévio à liberalização. Adicionalmente, o ICP-ANACOM rejeitou, por Deliberação de 26/08/04, as estimativas de custos líquidos do serviço universal para 2001 e 2002, por as considerar desadequadas.

¹⁹ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=172843>

²⁰ Oferta de Realuguer da Linha de Assinante - consiste numa oferta grossista do direito de facturação da linha telefónica da PTC, sendo que o seu desenvolvimento permite à beneficiária disponibilizar ofertas retalhistas inovadoras, adicionando valor para o assinante através da criação de serviços diversificados, e concorrer com as ofertas do Grupo PT que agreguem, em planos opcionais, o acesso e outros serviços.

▪ **Restantes matérias**

86. Foram também referidos, nas respostas, aspectos relacionados com: (i) alegadas práticas abusivas por parte da PTC, associadas nomeadamente ao eventual uso indevido de informação sobre os clientes pré-seleccionados e à transgressão do período de guarda; (ii) as condições de implementação da ORLA, tendo sido, em especial, manifestadas reservas quanto à possibilidade da implementação eficaz e eficiente dessa oferta ser possível na data prevista pela PTC para a entrada em vigor do tarifário proposto; (iii) publicitação actual do plano “PT Free Noites” cuja oferta foi suspensa por deliberação do ICP-ANACOM de 12/10/06²¹. Estes aspectos encontram-se em apreciação pelo ICP-ANACOM e serão, quando relevante, decididos em sede própria.

III. CONCLUSÃO

87. O ICP-ANACOM reflectirá a apreciação efectuada no presente documento na decisão sobre a proposta de tarifário do SU apresentada pela PTC em 20/12/06.

²¹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=210782>